



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



RESOLUÇÃO Nº 564 DE 18 DE MAIO DE 2015

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

Sumário

TÍTULO I	6
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO I.....	6
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES.....	6
CAPÍTULO II.....	6
DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES.....	6
CAPÍTULO III.....	7
DA LEGISLATURA.....	7
CAPÍTULO IV.....	7
DA POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO.....	7
E DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA.....	7
CAPÍTULO V.....	9
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.....	9
TÍTULO II	10
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA DE VEREADORES	10
CAPÍTULO I.....	10
DAS COMISSÕES.....	10
CAPÍTULO II.....	12
DA MESA DIRETORA.....	12
Seção I.....	12
Disposições Preliminares.....	12
Seção II.....	13
Da Competência da Mesa Diretora.....	13
Seção III.....	14
Do Presidente da Câmara de Vereadores.....	14
Seção IV.....	17
Do Vice-Presidente.....	17
Seção V.....	18



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



<i>Do 1º Secretário.....</i>	<i>18</i>
<i>Seção VI.....</i>	<i>18</i>
<i>Do 2º Secretário.....</i>	<i>18</i>
CAPÍTULO III.....	18
DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS E.....	18
TEMPORÁRIAS E SUAS COMPETÊNCIAS.....	18
<i>Seção I.....</i>	<i>18</i>
<i>Das Comissões Técnicas.....</i>	<i>18</i>
<i>Seção II.....</i>	<i>30</i>
<i>Da Comissão de Ética.....</i>	<i>30</i>
<i>Seção III.....</i>	<i>34</i>
<i>Das Comissões Temporárias.....</i>	<i>34</i>
TÍTULO III.....	38
DO PLENÁRIO.....	38
TÍTULO IV.....	38
DOS VEREADORES.....	38
CAPÍTULO I.....	39
DO EXERCÍCIO DA VEREAÇÃO.....	39
CAPÍTULO II.....	40
DAS INCOMPATIBILIDADES, IMPEDIMENTOS E RESTRIÇÕES.....	40
CAPÍTULO III.....	41
DO SUBSÍDIO.....	41
CAPÍTULO IV.....	41
DAS LICENÇAS.....	41
CAPÍTULO V.....	42
DAS JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA.....	42
CAPÍTULO VI.....	42
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE.....	42
CAPÍTULO VII.....	43
DA PERDA DO MANDATO.....	43
CAPÍTULO VIII.....	43
DO COLÉGIO DE LÍDERES.....	43
<i>Seção I.....</i>	<i>44</i>
<i>Dos Blocos Parlamentares.....</i>	<i>44</i>
<i>Seção II.....</i>	<i>44</i>
<i>Da Liderança Parlamentar.....</i>	<i>44</i>
TÍTULO V.....	46
DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.....	46



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



CAPÍTULO I.....	46
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	46
CAPÍTULO II.....	46
DAS SESSÕES.....	46
<i>Seção I.....</i>	46
<i>Disposições Preliminares.....</i>	46
<i>Seção II.....</i>	48
<i>Dos Períodos Ordinários.....</i>	48
<i>Seção III.....</i>	49
<i>Das Sessões Extraordinárias.....</i>	49
<i>Seção IV.....</i>	49
<i>Das Sessões Solenes.....</i>	49
<i>Seção V.....</i>	49
<i>Das Sessões Especiais.....</i>	49
<i>Seção VI.....</i>	50
<i>Da Divisão das Sessões.....</i>	50
CAPÍTULO III.....	55
DAS ATAS.....	55
CAPÍTULO IV.....	55
DA PAUTA REGIMENTAL.....	55
CAPÍTULO V.....	56
DOS DEBATES.....	56
<i>Seção I.....</i>	56
<i>Da Discussão.....</i>	56
<i>Seção II.....</i>	57
<i>Dos Apartes.....</i>	57
<i>Seção III.....</i>	57
<i>Do Uso da Palavra.....</i>	57
<i>Seção IV.....</i>	58
<i>Do Adiamento da Discussão.....</i>	58
<i>Seção V.....</i>	58
<i>Do Encerramento da Discussão.....</i>	58
<i>Seção VI.....</i>	58
<i>Da Questão de Ordem.....</i>	58
<i>Seção VII.....</i>	59
<i>Da Reclamação.....</i>	59
CAPÍTULO VI.....	59
DA DELIBERAÇÃO.....	59
<i>Seção I.....</i>	59
<i>Disposições Preliminares.....</i>	59
<i>Seção II.....</i>	61
<i>Dos Processos de Votação.....</i>	61



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Seção III.....	62
Das Opções de Voto.....	62
Seção IV.....	63
Do Método de Votação e do Destaque.....	63
Seção V.....	63
Da Verificação de Votação.....	63
Seção VI.....	64
Do Adiamento da Votação.....	64
Seção VII.....	64
Da Declaração de Voto.....	64
CAPÍTULO VII.....	64
DA REDAÇÃO FINAL.....	64
TÍTULO VI.....	65
DAS PROPOSIÇÕES.....	65
CAPÍTULO I.....	65
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	65
CAPÍTULO II.....	66
DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÕES.....	66
Seção I.....	66
Dos Projetos e dos Substitutivos.....	66
Seção II.....	67
Das Emendas e das Subemendas.....	67
Seção III.....	68
Das Solicitações.....	68
Seção IV.....	71
Das Indicações e das Moções.....	71
Seção V.....	72
Do Requerimento.....	72
Seção VI.....	73
Do Recurso e da Representação.....	73
Seção VII.....	73
Da Apresentação e da Retirada de Proposição.....	73
CAPÍTULO III.....	75
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	75
Seção I.....	75
Disposições Preliminares.....	75
Seção II.....	76
Do Regime de Tramitação.....	76
Seção III.....	77
Da Urgência.....	77
Seção IV.....	77



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



<i>Da Prioridade</i>	77
<i>Seção V</i>	78
<i>Da Preferência</i>	78
<i>Seção VI</i>	79
<i>Do Interstício</i>	79
<i>Seção VII</i>	79
<i>Da Prejudicabilidade</i>	79
TÍTULO VII	80
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	80
CAPÍTULO I.....	80
DO ORÇAMENTO ANUAL.....	80
CAPÍTULO II.....	82
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....	82
CAPÍTULO III.....	82
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO.....	82
CAPÍTULO IV.....	83
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E DIRIGENTES DE.....	83
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	83
CAPÍTULO V.....	84
DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES.....	84
CAPÍTULO VI.....	84
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS.....	84
TÍTULO VIII	85
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	85



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
Das Funções da Câmara de Vereadores

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Itajaí constitui o Poder Legislativo do Município, compondo-se de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A Câmara de Vereadores tem as funções legislativa, de fiscalização e julgamento, podendo ainda sugerir medidas administrativas ao Poder Executivo Municipal e, no que lhe compete, praticar atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa da Câmara de Vereadores consiste na elaboração de emendas à lei orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

§ 2º A função de fiscalização consiste no controle financeiro da administração do Município, principalmente quanto à execução orçamentária e à apreciação das contas com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, implicando vigilância sobre as atividades do Poder Executivo Municipal, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

§ 3º A função julgadora de caráter político-administrativo atinge apenas os agentes políticos do Município: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Gestores de Autarquias ou Fundações Públicas e Vereadores, quando tais agentes cometerem infrações previstas em lei.

CAPÍTULO II
Da Sede da Câmara de Vereadores

Art. 3º A Câmara de Vereadores de Itajaí tem sua sede na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, n. 3825, bairro Ressacada, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88307-303.

Art. 4º Nos recintos da Câmara de Vereadores, com exceção do interior dos gabinetes parlamentares, é proibida a afixação ou exposição de quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional, de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à colocação dos símbolos nacionais, estaduais e municipais, na forma da legislação aplicável, bem como de obras artísticas de autor consagrado e da Bíblia Sagrada.

Art. 5º O recinto de sessões do Plenário e as demais dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí podem ser utilizados para fins alheios à sua finalidade somente por deliberação da Unidade de Coordenação do Controle Interno, quando o interesse público o exigir, nos termos a serem regulamentados por ato de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 6º A Câmara de Vereadores somente poderá reunir-se fora da sua sede em casos excepcionais, mediante requerimento escrito, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, devendo a Mesa Diretora tomar providências para assegurar a publicidade da mudança e segurança para as deliberações.

CAPÍTULO III
Da Legislatura

Art. 7º A Legislatura compreende a duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se em 1º de janeiro do ano subsequente às eleições e encerrando-se 4 (quatro) anos depois.

§ 1º Cada Legislatura divide-se em 4 (quatro) sessões legislativas.

§ 2º Cada sessão legislativa compreende 2 (dois) períodos legislativos, em que ocorrem as sessões ordinárias. O primeiro período começa em 1º de fevereiro e vai até 18 de julho, o segundo período inicia em 1º de agosto e encerra-se no dia 20 de dezembro.

§ 3º O recesso parlamentar compreende o intervalo entre 19 a 31 de julho e de 21 de dezembro a 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 4º O recesso de fim de ano das atividades e serviços da Câmara de Vereadores terá início no dia 21 de dezembro e encerrar-se-á no dia 2 de janeiro, inclusive.

CAPÍTULO IV
Da Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito
e da Instalação da Legislatura

Art. 8º Na primeira sessão de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 17 horas, independentemente de convocação e de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores eleitos reunir-se-ão em Sessão Solene de Instalação e Posse, com a seguinte ordem do dia:

- I - Compromisso, posse e instalação da Legislatura;
- II - Compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no *caput* deste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado, deliberado pela Mesa Diretora, importando a sua recusa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente, por meio de ato da Presidência.

§ 2º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato, não poderá ser empossado sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º No ato da posse, no início de cada sessão legislativa e no término do mandato, os Vereadores deverão apresentar a declaração de seus bens.

§ 4º Para ordenar o ato da posse, até 60 (sessenta) minutos antes do horário marcado para o início da sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos entregarão à Secretaria Geral da Câmara de Vereadores os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, a declaração de bens, a comunicação de seu nome parlamentar e a comprovação de desincompatibilização.

§ 5º O Presidente da Câmara de Vereadores em exercício convidará um dos Vereadores presentes para secretariar os trabalhos.

§ 6º No ato de posse, exibidos os diplomas e verificada a sua autenticidade, o Presidente em exercício, em pé, no que será acompanhado por todos os Vereadores, proferirá o seguinte compromisso que se completa com a assinatura do termo competente: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, DESEMPENHANDO, LEAL E SINCERAMENTE, O MANDATO A MIM CONFERIDO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E PELO BEM- ESTAR DE SEU POVO".

§ 7º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador secretário "ad hoc" fará a chamada nominal de cada Vereador que, em pé, deverá declarar: "ASSIM O PROMETO".

§ 8º O suplente convocado tomará posse perante a Câmara de Vereadores reunida, no prazo estipulado no § 1º deste artigo, contado da data da convocação.

§ 9º Depois da posse dos Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso, assinando o termo de posse respectivo: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E AS DEMAIS LEIS, BEM COMO EXERCER, COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO, O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO".



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 10. Prestado o compromisso, o Presidente em exercício declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, concedendo-lhes a palavra para pronunciamento.

§ 11. Caso esteja ausente o Prefeito ou o Vice-Prefeito, prestará compromisso apenas aquele que compareceu.

§ 12. Caso o Prefeito ou o Vice-Prefeito deixem de tomar posse no cargo no prazo de 10 (dez) dias da data fixada, salvo motivo de força maior, será este declarado vago e comunicado à Justiça Eleitoral.

Art. 9º Terminada a cerimônia de posse e compromisso, será a sessão suspensa por 30 (trinta) minutos, a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO V
Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 10. Decorrido o prazo do art. 9º, a sessão solene de instalação e posse será reaberta, e os Vereadores, sob a Presidência do mais votado e constatada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores, elegerão os componentes da Mesa Diretora que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que haja número legal e seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 11. A Mesa Diretora será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Art. 12. A eleição da Mesa Diretora obedecerá às formalidades seguintes:

I – o Presidente convidará o secretário “ad hoc” para ler a composição das bancadas partidárias e dos blocos parlamentares, fixando o número de seus Vereadores;

II – o Presidente iniciará o processo de votação pedindo aos líderes que encaminhem à Mesa Diretora, para registro, as chapas completas, registrando-se, ainda, as candidaturas avulsas para o cargo de Presidente;

III – concluída a votação, se o candidato a qualquer um dos cargos da Mesa Diretora não houver obtido a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á uma segunda votação em que poderá eleger-se por maioria simples;

IV – se houver empate, será considerado eleito o Vereador mais votado nas eleições;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



V - só serão candidatos na segunda votação os que o tenham sido na primeira, observado o seguinte:

a) havendo mais de dois candidatos com votos desiguais, serão candidatos os dois mais votados;

b) havendo mais de dois candidatos com votos iguais, serão candidatos os dois mais votados nas eleições parlamentares;

c) havendo mais de dois candidatos com empate em segundo lugar, serão candidatos o mais votado na eleição da Mesa Diretora e o mais votado nas eleições parlamentares.

VI - da sessão de instalação e posse lavrar-se-á ata.

Art. 13. A eleição do Presidente pode ser processada separadamente da dos demais cargos.

Art. 14. O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros na mesma Legislatura.

Art. 15. A eleição para renovação da Mesa Diretora dar-se-á na última sessão ordinária do segundo período da segunda sessão legislativa, ficando seus membros empossados, automaticamente, em 1º de janeiro do ano subseqüente.

Parágrafo único. O suplente de Vereador, quando convocado em virtude de licença do titular, não poderá ser votado para qualquer um dos cargos da Mesa Diretora.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara de Vereadores

CAPÍTULO I

Das Comissões

Art. 16. As comissões são órgãos com a finalidade de dirigir, examinar matéria em tramitação na Câmara de Vereadores e sobre ela emitir parecer, proceder a estudos acerca de assuntos de natureza especial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração, e se classificam em permanentes e temporárias.

§ 1º São Comissões Permanentes:

- a) a Mesa Diretora;
- b) as Comissões Técnicas;
- c) a Comissão de Ética.

§ 2º São Comissões Temporárias:

- a) as Comissões Especiais;
- b) as Comissões Parlamentares de Inquérito;
- c) as Comissões Processantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 17. As vagas nas comissões verificar-se-ão:

- I - com a perda ou extinção do mandato;
- II - com a renúncia;
- III - com a destituição.

§ 1º O pedido de renúncia de qualquer membro de Comissão Técnica ou Temporária será feito por escrito, devendo ser dirigido à Presidência da Câmara de Vereadores, que determinará a sua leitura em Plenário e designará substituto.

§ 2º Os membros das comissões serão destituídos, caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva comissão no período de 1 (um) ano, salvo justificativa fundamentada nos termos deste Regimento Interno.

§ 3º A destituição dar-se-á por petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara de Vereadores, o qual, após comprovar a autenticidade da denúncia e assegurar a ampla defesa e o contraditório, declarará vago o cargo mediante ato da Presidência.

§ 4º Do ato da Presidência caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 18. As vagas nas comissões por extinção ou perda de mandato, renúncia ou destituição serão preenchidas por designação do Presidente da Câmara de Vereadores, por meio de ato da Presidência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a indicação feita pelo líder do partido ou bloco parlamentar a que pertencer a vaga ou, independentemente dessa comunicação, se esta não for feita naquele prazo.

CAPÍTULO II

Da Mesa Diretora

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 19. A Mesa Diretora, órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores, será composta em conformidade com as disposições contidas no artigo 11 deste Regimento Interno.

§ 1º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, compete ao 1º Secretário ou ao 2º Secretário, sucessivamente, a direção dos trabalhos.

§ 2º Ausentes os Secretários, convidará o Presidente qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria.



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 3º Verificando-se a ausência da Mesa Diretora e de seus substitutos regimentais, presente, no entanto, número legal de Vereadores, assumirá a Presidência o Vereador mais votado nas eleições parlamentares que escolherá, entre seus pares, um Secretário "ad hoc".

Art. 20. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

- I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;
- II - licenciar-se o membro da Mesa Diretora do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III - houver renúncia ao cargo da Mesa Diretora pelo seu titular;
- IV - for o Vereador destituído da Mesa Diretora, por decisão do Plenário.

Parágrafo único. A renúncia à Mesa Diretora deverá ser sempre apresentada por escrito ao Presidente da Câmara de Vereadores, o qual determinará a sua leitura em Plenário.

Art. 21. Os membros da Mesa Diretora não poderão fazer parte de qualquer outra Comissão Permanente ou Temporária, podendo, no entanto, exercer a função de líder partidário.

Parágrafo único. Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, este será preenchido por eleição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo o eleito completar o mandato do antecessor.

Seção II Da Competência da Mesa Diretora

Art. 22. São atribuições da Mesa Diretora:

- I - propor a criação, transformação e extinção de cargos da Câmara de Vereadores, fixar os respectivos vencimentos iniciais, conceder-lhes revisão geral anual e também arbitrar o índice de majoração ou reajuste real;
- II - promulgar emendas à lei orgânica do município;
- III - propor projetos de lei que fixem o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- IV - elaborar o orçamento da Câmara de Vereadores, enviando-o ao Chefe do Poder Executivo, até 31 de agosto de cada ano;
- V - elaborar e expedir, mediante ato da Mesa Diretora, as tabelas analíticas das dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, bem como alterá-las, quando necessário;
- VI - por meio de ofício, solicitar ao Prefeito a elaboração e envio de mensagem e respectivo projeto de lei, bem como a expedição de decreto, dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante a anulação parcial ou total de dotação da Câmara de Vereadores ou à conta de outros recursos disponíveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



VII - devolver à Fazenda Municipal o saldo de caixa existente na Câmara de Vereadores, ao final do exercício financeiro;

VIII - enviar ao Prefeito até o dia 15 (quinze) do mês subsequente as contas do mês anterior e até o dia 1º de março as contas do exercício anterior;

IX - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação, nas hipóteses previstas na legislação, assegurados a ampla defesa e o contraditório;

X - organizar cronogramas de desembolso das dotações da Câmara de Vereadores vinculadamente ao seu repasse mensal pelo Poder Executivo Municipal;

XI - deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara de Vereadores;

XII - receber as proposições e dar-lhes encaminhamento regimental;

XIII - apresentar projetos de resoluções e de decretos legislativos;

XIV - deliberar sobre a realização de sessões solenes;

XV - determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não deliberadas ou sem parecer na Legislatura anterior;

XVI - deliberar sobre os pedidos de posse tardia, com fundamento no artigo 8º, § 1º, deste Regimento Interno;

XVII - nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno, dar cumprimento às suas competências por meio de ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Em caso de a proposição estar em desacordo com as disposições regimentais e da técnica legislativa, será o autor comunicado por escrito, num prazo de 3 (três) dias úteis para retificação, com as ressalvas necessárias, sob pena de ser-lhe negado o encaminhamento regimental.

Art. 23. A Mesa Diretora, ao final de cada ano, dará conhecimento ao Plenário dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa.

Seção III Do Presidente da Câmara de Vereadores

Art. 24. O Presidente é o representante da Câmara de Vereadores quando esta houver de se pronunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem nos termos deste Regimento Interno.

Art. 25. Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores, entre outras atribuições:

I - representar a Câmara de Vereadores em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e aquelas cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal;

V - fazer publicar as emendas à lei orgânica do município, os atos da Mesa



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



Diretora e da Presidência, bem como a resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - zelar pelo prestígio da Câmara de Vereadores, dignidade e consideração de seus Membros;

VII - por meio de ato da Presidência, fixar o horário de funcionamento da Câmara de Vereadores e a jornada de trabalho de seus servidores;

VIII - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;

IX - propor a realização de audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

X - administrar os serviços da Câmara de Vereadores, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XI - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XII - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara de Vereadores;

XIII - conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XIV - requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara de Vereadores;

XV - empossar os Vereadores retardatários e suplentes convocados e declarar empossado o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a sua investidura nos respectivos cargos, perante o Plenário;

XVI - por meio de ato da Presidência, declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;

XVII - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XVIII - comunicar à Justiça Eleitoral:

a) a vacância dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e quando não houver mais suplentes de Vereador;

b) o resultado dos processos de cassação de mandatos.

XIX - por meio de ato da Presidência, declarar destituído membro da Mesa Diretora ou de Comissão Técnica nos casos previstos neste Regimento Interno;

XX - por meio de ato da Presidência, designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Técnicas, observadas as indicações partidárias;

XXI - dirigir as atividades legislativas da Câmara de Vereadores em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa Diretora em conjunto, às comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos, individualmente considerados, e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara de Vereadores e comunicar aos Vereadores as convocações extraordinárias, que serão de iniciativa do Prefeito, da maioria da Mesa Diretora ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, durante o recesso;

b) organizar a pauta regimental e a ordem do dia dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara de Vereadores e transferi-las ou suspendê-las, quando necessário;



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



d) determinar a leitura, pelo 1º Secretário, dos pareceres, requerimentos e outras peças escritas, sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores;

f) resolver as questões de ordem;

g) interpretar o Regimento Interno, para aplicação das questões suscitadas, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

h) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

i) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

j) encaminhar os processos e os expedientes à Comissão Técnica, para parecer, controlando-lhes o prazo;

k) por meio de ato da Presidência, nomear relator "ad hoc", nos casos previstos neste Regimento Interno.

XXII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo Municipal, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por meio de ofício, os autógrafos de lei dos projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de lei de sua autoria rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) comunicar ao Prefeito o resultado do julgamento das suas contas;

d) solicitar ao Prefeito as informações aprovadas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer à Câmara de Vereadores, bem como convocar os seus auxiliares para prestar informações na forma legal;

e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara de Vereadores.

XXIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara de Vereadores;

XXIV - quanto à prestação de contas, apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

XXV - ordenar as despesas da Câmara de Vereadores e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente ou por delegação ao(s) servidor(es) encarregado(s) do movimento financeiro;

XXVI - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara de Vereadores, quando exigível;

XXVII - comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina o resultado do julgamento das contas do Prefeito;

XXVIII - administrar o pessoal da Câmara de Vereadores fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo Municipal vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara de Vereadores; praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXIX - reunir-se quinzenalmente com os Presidentes das Comissões Técnicas para encaminhamento de assuntos de interesse comum das comissões e tomada de providências necessárias ao melhor e mais rápido andamento das proposições;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



XXX - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara de Vereadores, dentro ou fora de seu recinto;

XXXI - determinar, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno, o cumprimento das suas competências por meio de ato da Presidência.

XXXII - substituir o Prefeito, na falta ou impedimento do Vice-Prefeito;

XXXIII - convocar as audiências públicas.

§ 1º O Presidente da Câmara de Vereadores, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, deverá licenciarse do exercício do mandato, ficando impedido de exercer quaisquer atribuições ou praticar quaisquer atos que tenham implicação com a função legislativa.

§ 2º Quando o Presidente exercer por prazo superior a 30 (trinta) dias o cargo de Prefeito, exceto no período de recesso parlamentar, será convocado o respectivo suplente.

Art. 26. O Presidente não poderá votar nos casos em que é exigida maioria simples ou absoluta, salvo em caso de empate, sendo sua presença considerada para efeitos de quórum.

Parágrafo único. Nos demais casos, o Presidente exerce seu direito de voto e sua presença é considerada para efeitos de quórum.

Art. 27. O Presidente da Câmara de Vereadores:

I - afastar-se-á da Presidência quando:

- a) o Plenário deliberar sobre matéria de sua autoria ou de seu interesse ou de parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;
- b) for denunciante em processo de cassação de mandato.

II - será destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores, quando:

- a) não se der por impedido nos casos previstos em lei;
- b) omitir-se nas providências de convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, solicitada pelo Prefeito;
- c) omitir-se na declaração de extinção de mandato, quando esta for obtida por via judicial.

Seção IV Do Vice-Presidente

Art. 28. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em todos os atos quando este se ausentar do município por mais de 15 (quinze) dias, nos impedimentos ou quando o Presidente for chamado para exercer a Chefia do Poder Executivo Municipal em substituição ao Prefeito e ao



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



Vice-Prefeito;

II - assinar ofícios de encaminhamento de proposições e responder correspondências que necessitem de providências imediatas, quando o Presidente se ausentar do Município por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

IV - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa Diretora;

Parágrafo único. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou tiver necessidade de se ausentar do Plenário, o Vice-Presidente e em sua falta, o 1º ou o 2º Secretário, devem substituí-lo no exercício das funções que lhe serão transmitidas tão logo esteja presente.

Seção V Do 1º Secretário

Art. 29. São atribuições do 1º Secretário:

I - secretariar as sessões tomando assento à esquerda do Presidente;

II - supervisionar a elaboração das atas;

III - dar conhecimento ao Plenário, resumidamente, do teor da correspondência recebida na seguinte ordem:

- a) do Prefeito Municipal;
- b) de diversas origens;
- c) dos Vereadores.

IV - assinar, em conjunto com o Presidente ou isoladamente, mediante delegação, as atas das sessões e todos os atos nos quais se exija assinatura da Mesa Diretora;

V - substituir o Vice-Presidente quando este não estiver presente;

VI - dirigir e inspecionar todos os trabalhos da Secretaria;

VII - tomar parte em todas as votações seja qual for o quórum e o processo;

VIII - fiscalizar os serviços de secretaria e arquivo no que concerne à boa ordem e zelo na guarda dos livros e documentos da Câmara de Vereadores;

IX - cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia, bem como do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos.

Seção VI Do 2º Secretário

Art. 30. São atribuições do 2º Secretário substituir o 1º Secretário e



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



desempenhar, na sua ausência, todas as funções expressas no artigo 29 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III
Da Organização das Comissões Técnicas e
Temporárias e suas Competências

Seção I
Das Comissões Técnicas

Art. 31. As Comissões Técnicas são as seguintes:

- I - de legislação, justiça e redação final;
- II - de finanças e orçamento;
- III - de obras e serviços públicos;
- IV - de educação e esporte;
- V - de saúde e assistência social;
- VI - de agricultura, pesca e meio ambiente;
- VII - de segurança pública e defesa civil;
- VIII - de proteção dos direitos da criança, do adolescente e da juventude;
- IX - de cultura e turismo;
- X - de complexos portuários, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- XI - de moradia, casas e loteamentos populares;
- XII - de Fiscalização;
- XIII - Antidrogas.

Parágrafo único. Cada Comissão Técnica será composta por 3 (três) integrantes, eleitos na forma dos artigos 47 ao 49 do presente Regimento.

Art. 32. Ressalvada a competência específica de cada uma, caberão às Comissões Técnicas as seguintes atribuições:

- I - exarar parecer sobre as proposições referentes aos assuntos de sua especialização, inclusive com relação à proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;
- III - tomar iniciativa na elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas;
- IV - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- V - convocar secretários municipais para prestar informações sobre matérias de sua competência;
- VI - tomar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, mediante convocação ou convite, conforme determina este Regimento Interno.

§ 1º Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



Regimento, requisitar à Procuradoria Geral da Câmara de Vereadores, por sua iniciativa ou a pedido do Relator, a lavratura de parecer jurídico para instruir as proposições de autoria dos Vereadores ou do Poder Executivo municipal.

§ 2º Uma vez emitido o parecer jurídico aludido no § 1º do presente artigo, uma cópia do documento também será encaminhada ao Gabinete do Vereador responsável pela proposição legislativa, para análise e tomada das providências que entender cabíveis.

Art. 33. À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final compete emitir parecer sobre:

I – a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todos os projetos, emendas, substitutivos ou qualquer outra matéria sujeita à apreciação da Câmara de Vereadores, exceto a proposta orçamentária, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II – assuntos de natureza jurídica, constitucional ou regimental que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, pelo Plenário ou por outra comissão ou, ainda, em razão de recurso previsto neste Regimento Interno;

III – admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

IV – intervenção do Estado no Município;

V – uso dos símbolos municipais;

VI – criação, supressão ou modificação de distritos;

VII – transferência temporária da sede da Câmara de Vereadores e do Município;

VIII – autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentarem do Município;

IX – regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais;

X – regime jurídico e administrativo dos bens municipais;

XI – veto e revogação de leis municipais;

XII – recursos interpostos das decisões da Presidência;

XIII – suspensão de ato normativo do Poder Executivo Municipal que exceda ao direito regulamentar;

XIV – convênios e consórcios;

XV – redação final das proposições;

XVI – o projeto de decreto legislativo oferecido pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre as contas do Município.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, especialmente nos seguintes casos:

I – organização do Município na administração direta e indireta;

II – organização administrativa da Câmara de Vereadores;

III – concessão de licença ao Prefeito;

IV – nas proposições em que não houver outra Comissão Técnica designada para exarar parecer.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 34. À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, dentre elas:

- I – plano plurianual;
- II – diretrizes orçamentárias;
- III – proposta orçamentária;
- IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos, bem como as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos dos servidores e que fixem o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- VI – o parecer prévio do órgão competente sobre as contas da Administração Municipal, concluindo o seu parecer técnico por projeto de decreto legislativo, aprovando ou rejeitando as respectivas contas.

Art. 35. Além das competências arroladas no art. 34 deste Regimento Interno, compete também à Comissão de Finanças e Orçamento exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim:

- I – apreciar os atos passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta;
- II – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo;
- III – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IV – acompanhar, junto ao Governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
- V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, relativas a atos ou omissões das autoridades sujeitas à competência fiscalizadora da comissão;
- VI – acompanhar junto ao Poder Executivo Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- VII – solicitar informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato, objeto de fiscalização, por meio de requerimento escrito aprovado pelo Plenário;
- VIII – avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, notadamente quando houver indício de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza que resulte prejuízo ao erário;
- IX – providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



administrativas do Município;

X – promover a interação da Câmara de Vereadores com os órgãos do Poder Executivo Municipal, os quais, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessita para o exercício da fiscalização e controle da execução orçamentária;

XI – promover a interação da Câmara de Vereadores com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, os quais, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados necessários ao exercício da fiscalização e controle da execução orçamentária;

XII – propor ao Plenário da Câmara de Vereadores as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Verificada a existência de irregularidade, será remetida cópia da documentação pertinente ao Ministério Público a fim de que este promova a ação cabível de natureza cível ou penal.

§ 2º As Comissões Permanentes e Temporárias, incluídas as Comissões Parlamentares de Inquérito, poderão solicitar à Comissão de Finanças e Orçamento a cooperação adequada ao exercício de suas atividades.

§ 3º A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo Municipal, incluídos os da administração indireta, pela comissão, obedecerão às seguintes regras:

I – a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Vereador à comissão com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II – a proposta será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – aprovado o relatório prévio pela comissão o relator poderá solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho da comissão, incumbindo à Mesa Diretora e à administração da Câmara de Vereadores quanto ao atendimento preferencial das providências requeridas;

IV – o relatório final da comissão com suas conclusões em termos de comprovação e legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, será encaminhado, conforme o caso:

a) à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, para tanto, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução;

b) ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promova a apuração da responsabilidade civil ou criminal por infrações verificadas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

c) ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, decorrentes do art. 37 da Constituição Federal e



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;
d) à Comissão Técnica que tenha maior pertinência com a matéria.

Art. 36. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I - opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;

II - opinar sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 37. Compete à Comissão de Educação e Esporte manifestar-se, individualmente, em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos intrínsecos à sua finalidade, inclusive direito desportivo e os temas relacionados com a gerência e supervisão da área educacional.

Art. 38. Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social manifestar-se, individualmente, em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos intrínsecos à sua finalidade, inclusive saneamento, assistência e previdência social.

Art. 39. Compete à Comissão de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente manifestar-se, individualmente, em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à sua respectiva área, inclusive proteção e defesa dos animais.

Art. 40. Compete à Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil:

I - exarar parecer sobre assuntos atinentes a projetos de leis que versem sobre Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, trânsito, Guarda Municipal ou qualquer outra corporação que tenha pertinência à segurança pública;

II - opinar sobre quaisquer assuntos relevantes ligados à segurança da sociedade;

III - manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos pertinentes à defesa civil;

IV - a fiscalização para um eficiente andamento dos programas voltados à defesa civil;

V - receber e encaminhar queixas sobre violações das normas legais pertinentes à competência desta comissão;

VI - solicitar à Secretaria de Segurança, à Defesa Civil Municipal, ou outro órgão ou entidade que por qualquer razão tratem de assuntos referentes à defesa civil, informações que entender necessário de acordo com a sua competência.

Art. 41. Compete à Comissão de Proteção dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos a ela inerentes, sem prejuízo das disposições gerais da legislação e deste



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



regimento, e especialmente:

I - requerer informações junto ao(s) Conselho(s) Tutelar(s), secretarias e demais órgãos governamentais;

II - opinar acerca dos programas e projetos de lei, que tenham por objeto a concessão de bolsa de estudos a adolescentes e jovens do Município;

III - propor projetos e políticas voltadas à promoção dos direitos da criança, adolescente e jovens;

IV - fiscalizar a aplicação de recursos nesta área.

Art. 42. Compete à Comissão de Cultura e Turismo manifestar-se, individualmente, em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos intrínsecos à sua finalidade, inclusive apoio cultural, desenvolvimento artístico e cultural, além de atividades e serviços turísticos.

Art. 43. Compete à Comissão de Complexos Portuários, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista:

I – fiscalizar e fomentar visando o crescimento destas atividades;

II - contribuir para o efetivo funcionamento do pujante crescimento da economia do Município.

Art. 44. Compete à Comissão de Moradia, Casas e Loteamentos Populares:

I – manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos pertinentes à moradia, casas e loteamentos populares;

II – a fiscalização para um eficiente andamento dos programas voltados à moradia, casas e loteamentos populares;

III – receber e encaminhar queixas sobre violações das normas legais pertinentes à competência desta comissão;

IV – solicitar à Secretaria competente informações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos;

V - fiscalizar e acompanhar o cadastramento de famílias a serem contempladas nos programas de moradias em todas as esferas.

Art.45. Compete à Comissão de Fiscalização:

I – proceder a fiscalização nos programas de governo;

II – receber e encaminhar queixas sobre violações das normas legais em vigor;

III – solicitar da autoridade responsável, para que, no prazo de cinco dias, preste informações acerca de irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas sobre as contas da Administração Pública Municipal;

IV – exarar, no prazo de quinze dias, parecer sobre a decisão do Tribunal de Contas a respeito das contas da Administração Pública, encaminhando-o à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer final.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Parágrafo Único. A Comissão de Fiscalização e a Comissão de Finanças e Orçamento trabalharão de maneira independente, suplementando-se e auxiliando-se mutuamente quando necessário.

Art. 46. Compete à Comissão Antidrogas manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos a ela inerentes.

Subseção I
Do Funcionamento das Comissões Técnicas

Art. 47. Os membros das Comissões Técnicas serão eleitos no início da Legislatura, na primeira sessão ordinária seguinte à da eleição da Mesa Diretora e na primeira sessão ordinária da terceira sessão legislativa, para um mandato de 2 (dois) anos, por maioria simples, considerando-se eleitos os mais votados e, em caso de empate, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º Na composição e na eleição das Comissões Técnicas, será observado o disposto no artigo 12 deste Regimento Interno, no que for aplicável.

§ 2º Um mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três comissões.

§ 3º Veda-se, igualmente, a interferência de terceiros nas decisões e/ou reuniões ordinárias das Comissões Técnicas.

Art. 48. A distribuição das vagas nas Comissões Técnicas entre partidos ou blocos parlamentares será organizada pela Mesa Diretora e mantida durante toda a sessão legislativa.

Parágrafo único. As modificações numéricas que ocorrerem nas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, que importem em modificações da proporcionalidade partidária na composição das comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Art. 49. As Comissões Técnicas terão um Presidente, Vice-Presidente e um Relator, eleitos por seus membros, na primeira reunião após a sua constituição a ser realizada em 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º As Comissões que não se reunirem no prazo previsto no *caput* deste artigo poderão ser desconstituídas mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara de Vereadores e aprovado pelo Plenário.

§ 2º Presidirá a primeira reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito, e, na sua falta, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 3º Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no artigo 12, no



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



que couber.

§ 4º O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Relator.

§ 5º Após a comunicação do resultado das eleições ao Plenário, o Presidente da Câmara de Vereadores, mediante ato da Presidência, enviará para publicação na imprensa oficial a composição, com designação do local, dias e horários das reuniões.

§ 6º O Vereador, membro de Comissão Técnica, que se licenciar será substituído pelo seu suplente, sendo automaticamente reintegrado à sua Comissão quando do seu retorno ao Legislativo.

Art. 50. As Comissões Técnicas reunir-se-ão, ordinariamente, duas vezes por mês, em dias e horários definidos pelos seus membros e, extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou mediante requerimento escrito da maioria de seus membros, com a pauta da matéria a ser apreciada.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade justificada, as Comissões Técnicas deverão reunir-se pelo menos uma vez por mês, sob pena de desconstituição na forma prevista no artigo 49, § 1º, deste Regimento Interno.

Art. 51. As reuniões das Comissões Técnicas serão públicas, sendo vedada, porém, a interferência do público que as assiste, sob pena de que as pessoas que se manifestem sejam convidadas a retirar-se do recinto.

Art. 52. As Comissões Técnicas reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 53. O membro da Comissão Técnica que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar, devendo assinar o respectivo parecer com a ressalva "impedido".

Parágrafo único. Em casos de impedimento ou ausência de parlamentar, caberá sempre à Presidência da Câmara de Vereadores a nomeação de um Vereador "ad hoc" para atuação específica na Comissão.

Art. 54. Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

- I - leitura e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente;
- III - distribuição das proposições aos relatores para fins de parecer;
- IV - leitura, discussão e votação das proposições;
- V - outros procedimentos sobre matéria de competência da comissão, previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 1º Nas reuniões das Comissões Técnicas serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das sessões ordinárias, cabendo aos Presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara de Vereadores, quando da condução das reuniões.

§ 2º As comissões contarão, para desempenho de suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnica legislativa especializada em suas áreas de competência, a cargo da Secretaria Geral, na forma prevista em sua estrutura administrativa.

Art. 55. Recebidas as proposições, o Presidente da Comissão, dentro de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará ao relator para fins de parecer.

Art. 56. O Relator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, para emitir parecer, salvo para os projetos submetidos ao regime de urgência.

§ 1º Expirado o prazo, sem que o parecer tenha sido emitido, o Presidente da comissão, de ofício, designará novo relator entre os membros da Comissão, que terá o mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de solicitação de parecer jurídico à Procuradoria Geral da Câmara de Vereadores (artigo 32, § 1º), o prazo da Comissão para análise e deliberação do projeto será suspenso até a devolução dos autos, com manifestação técnica.

§ 3º Caso o relator solicite audiências públicas, convocação de Secretário, depoimento de autoridade ou cidadão, o prazo será de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º Será admitido o pedido de vista ao processo antes da votação uma única vez e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas a cada membro da Comissão que o requerer. Quando o processo estiver sob regime de urgência, o pedido de vista será concedido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na Secretaria Geral, sendo simultâneo para todos os que tiverem requerido.

§ 5º Decorridos os prazos previstos no *caput* deste artigo e no artigo 55, o projeto, mediante requerimento escrito de Vereador ou de Comissão e sujeito à deliberação do Plenário, será devolvido ao 1º Secretário, com ou sem parecer, para ser incluída a proposição na pauta regimental.

§ 6º As proposições que tramitarem em regime de urgência receberão o parecer das Comissões pertinentes no prazo conjunto improrrogável de 2 (dois) dias úteis, sendo admitido o pedido de diligência apenas se indispensável à apreciação da matéria.

Art. 57. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida, em primeiro lugar, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 1º Sendo favorável o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, será o projeto remetido às Comissões de mérito para as quais foi distribuído, que terão o prazo comum do artigo 56 para exarar o parecer.

§ 2º Se a proposição obtiver o parecer favorável de todas as Comissões que lhe são pertinentes, o Presidente da Câmara de Vereadores terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do último parecer, para incluí-la na Ordem do Dia, com debate e votação em Plenário, salvo justificativa formal apresentada ao Vereador proponente.

§ 3º Uma vez esgotada a fluência do prazo de 60 (sessenta) dias disposto no § 2º, retro, e sem que haja justificativa formal do Presidente da Câmara de Vereadores, a proposição será automaticamente incluída na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária.

Art. 58. Mediante acordo, em caso de interesse justificado, as Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, bem como elaborar conjuntamente o parecer.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 59. O pedido de diligência deverá ser feito ao Presidente da Câmara de Vereadores, por meio de requerimento escrito, sujeito à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O pedido de diligência suspende os prazos de tramitação das proposições.

Subseção II Dos Pareceres

Art. 60. Parecer é o pronunciamento oficial da comissão sobre qualquer matéria sujeita à sua deliberação.

§ 1º O parecer da comissão deverá consistir de relatório, exame e opinião conclusiva fundamentada sobre a matéria.

§ 2º O parecer da comissão deverá concluir pela aprovação ou rejeição das proposições.

§ 3º Para efeito da contagem dos votos relativos ao parecer, serão considerados:

I – favoráveis: os “pelas conclusões”, “com restrições” e “em separado”, não divergentes das conclusões;

II – contrários: os “vencidos” e os “em separado”, divergentes das conclusões.



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 61. Após a leitura e discussão do parecer, o Presidente colherá os votos.

Art. 62. Votado o parecer, o Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao 1º Secretário ou, havendo, a outra Comissão que deva apreciá-la.

Parágrafo único. Caso o parecer seja rejeitado, será designado novo relator entre os membros da Comissão para transcrever a decisão da maioria, e o primeiro parecer constituir-se-á em voto vencido que fará parte integrante do processo.

Art. 63. Fica assegurado ao autor de proposição cujo parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apontar inconstitucionalidade ou ilegalidade o direito à contestação à mesma Comissão, por escrito, que acompanhará o processo.

§ 1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final comunicará, por escrito, o fato previsto no *caput* deste artigo ao autor da proposição, o qual terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua contestação, que será deliberada no prazo do artigo 56, *caput*, deste Regimento Interno.

§ 2º O parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com as razões de recurso aludido no § 1º deste artigo, serão submetidos à Comissão, que decidirá.

§ 3º O parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que apontar inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade ao Regimento Interno e que não for revisto em virtude de contestação, prevista neste artigo, somente será rejeitado pelo Plenário com o voto contrário da maioria absoluta dos Vereadores, após apresentação de requerimento específico do Vereador proponente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para análise do parecer.

§ 4º Sendo acolhida pela Comissão a contestação prevista no § 1º, supra, ou aprovado o requerimento pelo Plenário, na hipótese do § 3º, ter-se-á como rejeitado o parecer inicial da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e a proposição retomará seu curso normal, observados os prazos do artigo 56.

§ 5º Esgotados os prazos previstos neste artigo para que haja a insurgência do Vereador proponente ou uma vez rejeitado o requerimento pelo Plenário, a proposição será arquivada.

Art. 64. A proposição que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões pelas quais tramitar será tida como rejeitada, salvo recurso de um terço dos membros da Câmara de Vereadores a ser proposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência do Vereador proponente em relação ao parecer.

§ 1º Sendo aprovado o recurso pela maioria absoluta dos Vereadores e, portanto, rejeitado o parecer das Comissões de mérito, a proposição retomará seu curso normal, observados os prazos do artigo 56.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 2º Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que tenha sido apresentado recurso ou uma vez rejeitada a insurgência pelo Plenário, a proposição será arquivada.

§ 3º Recebendo parecer conjunto das comissões, a proposição só poderá ser arquivada se todas se manifestarem contrariamente.

Seção II
Da Comissão de Ética

Art. 65. A Comissão de Ética, no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí, será composta de 7 (sete) Vereadores, titulares de mandato eletivo.

Art. 66. A Comissão de Ética terá os poderes para apreciar os casos que lhes forem encaminhados pela Mesa Diretora, decorrentes de notícia escrita e fundamentada de qualquer Vereador ou partido político representado na Casa, que envolva a prática de qualquer dos atos previstos no artigo 20, incisos I e II, e artigo 21, incisos II e VI, e em seu § 1º, todos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Para qualquer caso que seja competência da Comissão de Ética, esta terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, a contar da data de notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 2º A Mesa Diretora, recebendo a notícia escrita e fundamentada da prática de qualquer dos atos mencionados no *caput* deste artigo, fará o encaminhamento ao Presidente da Comissão de Ética, a quem caberá recebê-la ou mandar arquivá-la, fundamentadamente.

§ 3º Recebida a denúncia, o Presidente da Comissão de Ética determinará a notificação do acusado para que, querendo, apresente sua defesa, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

§ 4º Diante da peculiaridade dos fatos, o Presidente da Comissão de Ética poderá, em momento anterior ao juízo de admissibilidade da denúncia, arbitrar prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para que o acusado, querendo, ofereça alegações preliminares.

§ 5º O acusado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro)



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 6º Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao acusado para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 67. Farão parte da Comissão de Ética, um membro de cada representação partidária com 2 (dois) ou 3 (três) Vereadores; dois membros de cada representação partidária com 4 (quatro) ou mais Vereadores; e um membro representante da minoria.

§ 1º Entende-se por minoria os partidos com apenas 1 (um) Vereador no Poder Legislativo, os quais deverão se reunir e indicar o seu representante para a Comissão de Ética.

§ 2º Cada representação partidária com assento na Câmara, iniciando-se pela maior bancada, indicará os respectivos Membros a que tenha direito, na quantidade prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º Os demais membros da Comissão de Ética serão indicados por sorteio entre os Vereadores que desejarem compor a Comissão.

§ 4º Não fará parte da Comissão de Ética, o Presidente da Câmara, o qual, no entanto, designará os Membros da Comissão, após as indicações formuladas.

§ 5º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, transmitirá a Presidência ao substituto legal, em todos os atos do processo.

§ 6º Os Vereadores que não fizerem parte da Comissão de Ética, na qualidade de titulares, serão suplentes, sendo convocados para integrá-la na ausência de qualquer titular, primeiramente pelo partido que tenha representante, como substituto, e, em seguida pelo partido que não tenha representante, observando-se, neste caso, o sorteio.

§ 7º Todos os Vereadores, titulares ou suplentes, também serão intimados da data de cada audiência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhes permitido assistir aos atos e diligências da Comissão.

§ 8º Os Membros titulares da Comissão elegerão o Presidente e o Relator, pelos votos da maioria simples, cabendo àquele, convocar os suplentes, na forma do previsto no parágrafo anterior.

§ 9º As representações partidárias são fixadas por seus quantitativos à data da diplomação decorrente da última eleição municipal, salvo nos casos de posterior criação, fusão ou incorporação de partidos, não sendo considerados, para compor a Comissão de Ética, qualquer bloco parlamentar, por mais numeroso que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 10. É facultado a qualquer representação partidária renunciar à indicação respectiva, e incumbe a qualquer Vereador abdicar do direito de integrar o colegiado, porém, caso a Comissão não seja completada por tais motivos, o Presidente da Câmara indicará os Membros restantes, não cabendo, neste caso, a recusa do parlamentar.

§ 11. O Vereador denunciado não fará parte das reuniões da Comissão de Ética, quando houver a apuração de atos que tenham sido imputados à sua autoria.

Art. 68. No início de cada legislatura, os líderes, uma vez indicados, entregarão ao Presidente, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, as indicações dos Membros titulares da Comissão de Ética.

§ 1º Recebidas as indicações, o Presidente da Câmara fará a designação da Comissão, por intermédio de Portaria, com mandato para a Legislatura.

§ 2º A vaga na Comissão de Ética pertence ao partido, competindo ao líder respectivo pleitear, por escrito, a substituição de titular por ele indicado, em qualquer circunstância ou oportunidade.

§ 3º A substituição de Membro da Comissão que se desvincular do partido ao qual pertence a vaga, não alterará a proporcionalidade estabelecida.

Art. 69. A renúncia à vaga na Comissão de Ética far-se-á em comunicação escrita ao Presidente da Câmara.

Art. 70. Impossibilitado de comparecer a qualquer reunião da Comissão de Ética, o Vereador deverá comunicar o fato ao Presidente da Comissão para que, na ausência do quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, sejam tomadas as providências regimentais para a sua substituição naquele ato.

Art. 71. Ao Presidente da Comissão de Ética compete:

- I – ordenar e dirigir os trabalhos da comissão;
- II – dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;
- III – designar, na comissão, sub-relatores para questões que entender necessárias;
- IV – resolver as questões de ordem;
- V – ser o elemento de diálogo da Comissão com a Mesa, com outras comissões permanentes da Câmara e com os líderes;
- VI – convocar as reuniões, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela Comissão;
- VII – designar Membro da Comissão para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva;
- VIII – solicitar, em virtude de deliberação da Comissão, os serviços de servidores técnicos para estudo de determinado trabalho, sem prejuízo das suas atividades nas repartições a que pertençam;



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



IX – convidar, para o mesmo fim e na forma do inciso VIII, técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas;

X – desempatar as votações;

XI – distribuir matérias a sub-relatores;

XII – assinar o expediente da Comissão;

XIII – indicar Membro da Comissão para substituí-lo, provisória e temporariamente, em qualquer reunião até que retorne à Presidência dos trabalhos;

XIV – encaminhar ao Presidente da Câmara o relatório conclusivo da Comissão sobre qualquer fato apurado, para que este o apresente ao Plenário da Casa, juntamente com minuta de projeto de decreto legislativo.

Art. 72. Ao Relator da Comissão de Ética compete:

I – solicitar ao Presidente averiguações ou diligências específicas que entender necessárias para elucidação de qualquer questão ou para consignar em Relatório;

II – consignar no Relatório a pena que entender devida em face dos fatos apurados pela Comissão;

III – elaborar o Relatório circunstanciado sobre a defesa apresentada e as razões conclusivas dos trabalhos, e submetê-lo à apreciação da Comissão, a qual, através do voto da maioria dos Membros presentes, poderá emendá-lo ou, pela maioria absoluta de seus membros, aprová-lo ou rejeitá-lo.

Art. 73. A Comissão de Ética, em decorrência das circunstâncias e daquilo que apurar em cada caso concreto, poderá propor no Relatório conclusivo, alternativamente, suspensão temporária do exercício do cargo ou advertência, salvo vedação legal.

Art. 74. Em qualquer hipótese, o relatório final da Comissão de Ética, aprovado ou rejeitado, juntamente com minuta de projeto de decreto legislativo sobre a questão, será encaminhado ao Plenário da Câmara para deliberação, em sessão específica e voto aberto.

§ 1º Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, o Relator da Comissão de Ética fará o seu pronunciamento no tempo máximo de 20 (vinte) minutos. Após a explanação, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de 20 (vinte) minutos para produzir sua defesa oral.

§ 2º Concluída a defesa, proceder-se-á à votação nominal. A cominação de penalidades só ocorrerá com a obtenção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos Membros do Poder Legislativo Municipal, favoráveis à medida.

§ 3º Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e, se houver o afastamento definitivo do cargo, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão no âmbito desta, e, fora dela, pelo Presidente da Câmara.

Seção III
Das Comissões Temporárias

Art. 76. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – especiais;
- II – parlamentares de inquérito;
- III – processantes.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias funcionarão, ordinariamente, em horário compatível com as atividades do Plenário.

Art. 77. Os membros das Comissões Temporárias que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, ou ainda que não exercerem a contento as suas atribuições serão destituídos e substituídos por outros Vereadores indicados ao Presidente da Câmara de Vereadores pelo líder do partido político a que pertenciam os destituídos.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de Vereador, informar ao Presidente da Câmara de Vereadores as ocorrências previstas no *caput* deste artigo, para, mediante ato da Presidência, tomar as providências cabíveis.

Subseção I
Da Comissão Especial

Art. 78. Compete à Comissão Especial examinar e opinar sobre matéria considerada pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§ 1º A Comissão Especial será constituída mediante projeto de resolução, que será analisado pela Comissão Técnica afim com o assunto e pelo Plenário.

§ 2º Na formação das Comissões Especiais, deverá ser observado o seguinte:

- I – proporcionalidade partidária;
- II – composição de cinco membros;
- III – ordem de entrada das proposições;
- IV - a instalação da comissão competirá ao integrante que tenha sido primeiro signatário do seu projeto de constituição.

Art. 79. As Comissões Especiais terão prazo de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento escrito de seu Presidente e devidamente deliberado pelo Plenário, a contar da data de sua instalação, para a conclusão dos



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



trabalhos e, não tendo sido apresentado o relatório final, o Presidente da Câmara de Vereadores, por meio de ato da Presidência, declarará a sua extinção.

Subseção II **Da Comissão Parlamentar de Inquérito**

Art. 80. As Comissões Parlamentares de Inquérito, compostas de cinco membros, são as que se destinam à apuração de fato determinado e por prazo certo.

Parágrafo único. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

Art. 81. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse do Município, além das atribuições previstas para as Comissões Técnicas, no que couber.

Art. 82. O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara de Vereadores, dirigido à Presidência da Casa, deverá indicar, necessariamente, a finalidade devidamente fundamentada e o prazo de funcionamento que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo será encaminhado pelo Presidente à Procuradoria Geral da Casa para verificação do cumprimento dos requisitos constitucionais de sua criação.

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar ou não apresentar relatório no prazo previsto no *caput* deste artigo será automaticamente extinta pelo Presidente da Câmara de Vereadores, por meio de ato da Presidência.

§ 3º A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina ao final da Legislatura.

Art. 83. Deferida a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros serão indicados num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º A designação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores, por indicação dos líderes dos partidos ou blocos parlamentares, por meio de ato da Presidência, assegurando-se a representação partidária proporcional.

§ 2º Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo, sem que os membros tenham sido indicados pelos respectivos líderes, serão estes livremente designados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, mediante ato da Presidência, no prazo de 2 (dois)



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



dias úteis.

§ 3º A designação da comissão dar-se-á por meio de ato da Presidência, a ser publicado no Jornal do Município.

§ 4º Constituída a comissão, o Vereador mais votado nas eleições municipais convocará seus membros para a primeira reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual será realizada sob sua Presidência e cuidará da instalação dos trabalhos e da eleição do seu Presidente, do seu Relator e de seu Secretário.

Art. 84. No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I – tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis, documentos de órgãos da administração direta e indireta;

III - requerer a intimação, ao juiz competente, de pessoa que deixar de atender a duas intimações consecutivas da comissão;

IV – convocar secretários municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta para prestar informações sobre assuntos relativos as suas atribuições.

Art. 85. O relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, com suas conclusões, será encaminhado:

I - à Mesa Diretora, para divulgação ao Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na ordem do dia, segundo as normas contidas neste Regimento Interno;

II - ao Ministério Público, se for o caso de responsabilização civil ou criminal;

III - ao Poder Executivo Municipal;

IV - à Comissão Técnica afim com a matéria;

V - ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

VI - para publicação no Jornal do Município.

Parágrafo único. No caso dos incisos II, III, V e VI deste artigo, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara de Vereadores, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Subseção III
Da Comissão Processante

Art. 86. A Comissão Processante, composta de 5 (cinco) membros será constituída através de projeto de resolução com a finalidade de apurar denúncias apresentadas contra Prefeito e Vice-Prefeito, por infrações político-administrativas sancionadas com a cassação do mandato.

Parágrafo único. O rito processual é o estabelecido na Lei Orgânica do Município e



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



na legislação federal pertinente, com acréscimo do disposto neste Regimento Interno.

Art. 87. Emitido o parecer prévio pelo arquivamento da denúncia, este será submetido ao Plenário que decidirá, por maioria absoluta, sobre o arquivamento ou o prosseguimento do processo.

Art. 88. Acolhida a denúncia, o Presidente da Câmara de Vereadores, se solicitado pela comissão, designará assessores técnicos para subsidiar os trabalhos.

Art. 89. Na instrução do processo, a Comissão Processante poderá admitir complementação de provas apresentadas pelo denunciante, se necessário, para apurar a denúncia, notificando o denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente, se quiser, a sua defesa sobre as novas provas juntadas.

Art. 90. No relatório final, a Comissão Processante deverá manifestar-se separadamente sobre cada infração apresentada na denúncia, devendo ser votado item por item, determinando-se a perda definitiva do mandato do denunciado que for declarado por voto aberto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo único. A Mesa Diretora promulgará e publicará decreto legislativo, declarando a perda de mandato, bem como comunicará à Justiça Eleitoral.

TÍTULO III Do Plenário

Art. 91. O Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara de Vereadores, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local e forma estabelecida neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Nos casos omissos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, caberá ao Plenário decidir, por maioria simples, a solução a ser aplicada.

Art. 92. Ao Plenário incumbe deliberar sobre todas as proposições que lhe forem submetidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 93. As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I – por quórum de maioria simples;
- II – por quórum de maioria qualificada.

§ 1º Quórum de maioria simples é a obtida com os votos de mais da metade dos Vereadores presentes

§ 2º Quórum de maioria qualificada é obtido com:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



I – os votos de mais da metade dos membros da Câmara de Vereadores, compondo maioria absoluta;

II – os votos de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 94. Salvo disposições em contrário, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples.

Art. 95. A deliberação sobre veto será tomada por maioria absoluta, nos termos do art. 32 § 4º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 96. O Plenário deliberará, por maioria absoluta, sobre projetos de lei complementar.

Art. 97. A votação de matéria constante na ordem do dia só poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

TÍTULO IV
Dos Vereadores

CAPÍTULO I
Do Exercício da Vereança

Art. 98. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 99. Entre outras atribuições, é assegurado ao Vereador:

I - participar dos trabalhos da Câmara de Vereadores, debater os assuntos da ordem do dia, discutir no momento próprio das sessões assuntos de interesse do Município, da Câmara de Vereadores e políticos em geral;

II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhe aprouverem;

III - assistir às reuniões das Comissões Técnicas a que não pertence e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;

IV - propor emendas a projetos em tramitação na Câmara de Vereadores, na forma prevista neste Regimento Interno;

V - fiscalizar as atividades do Poder Executivo Municipal e da Câmara de Vereadores;

VI - denunciar o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores, por infrações penais ou político-administrativas, acusando-os perante a Câmara de Vereadores neste último caso;

VII - solicitar informações ao Prefeito sobre fato relacionado com a matéria legislativa ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara de Vereadores;

VIII - propor homenagens, votos de louvor ou de pesar e inserção de discursos



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



nos anais da Câmara de Vereadores;

IX - fazer indicações ao Prefeito sobre assuntos administrativos de interesse do Município;

X - apresentar pedido de informações sobre as contas do Prefeito ou da Presidência da Câmara de Vereadores;

XI - votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Técnicas;

XII - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse público;

XIII - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

XIV - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às delimitações deste Regimento Interno;

XV - propor, através de requerimento escrito deliberado pelo Plenário, a realização de reunião pública para tratar de assunto de interesse público relevante, na sede do Poder Legislativo, em dia e hora diversos das sessões da Câmara de Vereadores e das reuniões das Comissões Técnicas.

CAPÍTULO II

Das Incompatibilidades, Impedimentos e Restrições

Art. 100. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive dos que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea "a" deste artigo, ressalvada a admissão por concurso público;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego remunerado de que possa ser demitido *ad nutum*, nas entidades constantes na alínea "a" do inciso I deste artigo, excetuando-se o cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual e Ministro de Estado, quando em licença da Vereança;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo;

d) patrocinar causa em que seja interessado o Município ou qualquer das entidades mencionadas no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O disposto na alínea "a" do inciso II deste artigo não se estende aos serviços de utilidade pública, por cláusulas uniformes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 101. Além das incompatibilidades mencionadas no art. 100, ao Vereador é vedado no desempenho do respectivo mandato:

- I - quando denunciante, votar sobre a denúncia e integrar a Comissão Processante de cassação de mandato;
- II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara de Vereadores ou faltar com o decoro, na sua conduta pública;
- III - incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica;
- IV - fixar domicílio fora do Município;
- V - utilizar-se do mandato para atos de corrupção, subversão e improbidade administrativa;
- VI - votar, quando legalmente impedido.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Vereador observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato, exercer a contento o cargo que lhe seja conferido junto à Mesa ou em Comissão, conhecer e observar o Regimento Interno, além de comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido.

CAPÍTULO III **Do Subsídio**

Art. 102. O mandato do Vereador será remunerado por intermédio de subsídio, que será fixado pela Câmara em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, especialmente em seus artigos 29, VI, 37, XI, e 39, § 4º.

Art. 103. Caso deixe de ser fixado por qualquer motivo o subsídio dos Vereadores, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município, prevalecerá o da Legislatura anterior, com a atualização monetária do respectivo valor pelo índice oficial.

CAPÍTULO IV **Das Licenças**

Art. 104. O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I – por doença devidamente comprovada;
- II – para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;
- III – para tratar de interesses particulares por, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 121 (cento e vinte e um) dias, por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV – quando em licença maternidade;
- V – quando investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



Estadual ou de Ministro de Estado.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º No caso previsto no inciso II deste artigo, a licença deverá ser submetida à deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores.

§ 3º No caso previsto no inciso III deste artigo, a licença será sem remuneração e, na hipótese do inciso V, incumbirá ao Vereador a opção pelo subsídio da Câmara de Vereadores ou do cargo a ser ocupado.

§ 4º A licença passa a contar da data indicada no requerimento que a solicitar.

§ 5º O suplente deverá ser convocado nos casos de vaga, de investidura nos cargos ou funções previstas neste artigo, ou de licença superior a 30 (trinta) dias.

Art. 105. A licença deve ser informada ao Presidente da Câmara de Vereadores, mediante requerimento escrito, que será lido na primeira sessão após o seu recebimento, para fins de comunicação ao Plenário.

Art. 106. A obtenção da licença para tratamento de saúde só será deferida pela Mesa Diretora quando o pedido estiver devidamente instruído com atestado médico, contendo expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

CAPÍTULO V Das Justificativas de Ausência

Art. 107. Salvo nos casos previstos no Capítulo IV deste Título IV, o Vereador deverá justificar sua ausência em sessões ordinárias ou extraordinárias por intermédio de Comunicação Interna assinada pelo próprio ou por seu Chefe de Gabinete, Assessores Parlamentares ou, ainda, pelo líder da bancada, com remessa à Presidência para conhecimento do Plenário, anexando:

I – quando em viagem com o fim de participar de cursos, bem como outras atividades do mandato, os documentos comprobatórios, indicando o motivo e o período de ausência;

II – atestado de óbito de parente consanguíneo ou afim até 3º grau;

III – quando por motivo de doença, com o respectivo atestado médico.

Parágrafo único. Na hipótese de omissão ou descumprimento das regras indicadas no *caput* do presente artigo, a ausência será considerada sem justificativa, com comunicação à Secretaria de Administração e Finanças da Câmara e desconto proporcional em subsídio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



CAPÍTULO VI
Da Convocação do Suplente

Art. 108. No caso de vaga ou de licença do Vereador, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara de Vereadores.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º A solenidade de posse ocorrerá uma única vez, devendo as posses ulteriores a esta solenidade ocorrer mediante simples comparecimento a sessão ordinária, assinatura no livro de compromisso e posse e entrega da documentação necessária.

CAPÍTULO VII
Da Perda do Mandato

Art. 109. Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas nos artigos 100 e 101 deste Regimento Interno;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a um terço das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores, salvo licença ou justificativas regimentais;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral nos casos previstos na Constituição;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII - pela renúncia, que se efetivará de duas formas:
 - a) pelo pedido lido em Plenário e publicado no Jornal do Município;
 - b) pela renúncia feita oralmente em Plenário e constando na ata da sessão.

§ 1º O Vereador investido em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, Secretário Estadual e Ministro de Estado não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara de Vereadores, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, deste artigo, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara de Vereadores, através de ato



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



da mesa diretora, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º Extingue-se, por outro lado, o mandato do Vereador nas hipóteses de morte ou não comparecimento para posse no prazo regimental.

CAPÍTULO VIII
Do Colégio de Líderes

Seção I
Dos Blocos Parlamentares

Art. 110. Os Vereadores serão agrupados nas suas representações partidárias como bancadas ou em blocos parlamentares.

§ 1º As representações de dois ou mais partidos por deliberação das respectivas bancadas poderão constituir bloco parlamentar, mediante comunicação à Mesa Diretora, indicando-se o nome e o seu líder.

§ 2º O bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento Interno às bancadas com representação na Câmara de Vereadores.

§ 3º As lideranças das bancadas que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 4º Caso o desligamento de uma bancada implique a perda do quórum mínimo, fixado no §1º deste artigo, extingue-se o bloco parlamentar.

§ 5º O bloco parlamentar tem existência circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa Diretora para registro e publicação, através de ato da mesa diretora.

§ 6º Dissolvido o bloco parlamentar ou modificado o quantitativo da representação que o integrava em virtude da desvinculação de partido, a composição das comissões será revista na próxima sessão legislativa para o fim de redistribuir os lugares e cargos consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 7º A agremiação integrante de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

§ 8º Constitui a maioria a bancada ou bloco parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores, considerando-se minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao governo, expresse posição diversa da maioria.

§ 9º Para os fins parlamentares os Vereadores comunicarão oficialmente à Mesa Diretora o seu desligamento da representação partidária pela qual foram eleitos, sempre



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



que vierem a integrar outra representação ou bloco parlamentar.

Seção II
Da Liderança Parlamentar

Art. 111. As bancadas com representação na Câmara de Vereadores e os blocos parlamentares constituídos escolherão, pela maioria de seus membros, os seus respectivos líderes.

Art. 112. A indicação dos líderes de bancada ou bloco parlamentar constituído dar-se-á, de ordinário, no início de cada sessão legislativa, mediante comunicação por escrito ou verbalmente, em Plenário, durante a sessão ordinária, à Mesa Diretora.

§ 1º Sempre que houver alteração nas indicações dos líderes deverá ser feita nova comunicação à Mesa Diretora.

§ 2º Na falta de indicação considerar-se-á líder o Vereador mais votado nas eleições municipais de cada bancada ou bloco parlamentar constituído.

Art. 113. É da competência dos líderes, além de outras atribuições que lhes confere expressamente este Regimento Interno, indicar os substitutos nas Comissões Técnicas ou os membros das Comissões Especiais, Comissões Parlamentares de Inquérito, de mera Representação ou Processantes, que vierem a ser criadas, respeitada a proporcionalidade partidária a que alude este Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

Art. 114. O chefe do Poder Executivo Municipal poderá ter, entre os Vereadores, um líder do seu governo de sua livre escolha, que indicará, por escrito, à Câmara de Vereadores, no início de cada sessão legislativa.

Art. 115. É facultado aos líderes usar da palavra por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, improrrogáveis:

I – para tratar de assuntos que, por sua relevância e urgência, interessem ao conhecimento da Câmara de Vereadores;

II – para rebater acusação feita ou esclarecer pronunciamento dúbio, casos em que o líder externará sempre o ponto de vista de sua bancada, bloco parlamentar constituído ou do Governo.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Câmara de Vereadores ajuizar, previamente, a relevância ou urgência do assunto a ser tratado pelo líder, que, ao solicitar a palavra, dirá expressamente a que título pretende usá-la, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 116. As reuniões de líderes serão realizadas por proposta de qualquer um deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara de Vereadores, cabendo, neste caso, a



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



este presidi-la.

§ 1º Sempre que possível, as deliberações do colégio de líderes serão tomadas:

I – mediante consenso entre seus integrantes;

II – caso não haja consenso, dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos líderes.

§ 2º Nas deliberações previstas neste artigo, o voto do líder de Governo será computado isoladamente.

TÍTULO V
Dos Trabalhos Legislativos

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 117. As sessões da Câmara de Vereadores serão:

I - ordinárias: as que assim forem regimentalmente classificadas;

II - extraordinárias: as realizadas em dias ou em horas diversas das prefixadas para as ordinárias ou quando convocadas nos termos deste Regimento Interno;

III - solenes: as realizadas para instalação e posse de legislatura, para posse de Prefeito e Vice-Prefeito e para entrega de medalhas e títulos honoríficos;

IV – especiais, que podem ser:

a) aquelas realizadas fora da sede da Câmara de Vereadores, para tratar de assuntos específicos de um bairro ou região, em horário diverso das sessões ordinárias;

b) para homenagens, não havendo prefixação de sua duração, devendo ocorrer em local seguro e acessível, a critério da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II
Das Sessões

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 118. As sessões ordinárias da Câmara de Vereadores, salvo deliberação expressa em contrário, serão públicas e realizadas todas as terças e quintas-feiras às 18 horas, sem horário definido para o encerramento.

Parágrafo único – A lista de frequência e comparecimento dos parlamentares às sessões será publicada e mantida, com transparência e acesso público, no endereço eletrônico da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 119. À hora do início da sessão ordinária, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores, preferencialmente com traje social, ocuparão os respectivos lugares.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 1º O Presidente verificará o número de Vereadores presentes em Plenário.

§ 2º Achando-se presente, no mínimo, um terço do total dos Vereadores, será declarada aberta a sessão ordinária pelo Presidente, o qual proferirá as seguintes palavras; "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS"; em seguida convidará um Vereador para proceder à leitura de um versículo bíblico.

§ 3º Caso não esteja presente um terço dos Vereadores, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos para que se complete o número.

§ 4º Decorrido o prazo de que trata o § 3º deste artigo sem que haja número suficiente, o Presidente encerrará a sessão ordinária dispensando os Vereadores presentes.

Art. 120. Pode a sessão ordinária ser suspensa:

I – por conveniência da ordem, até que se restabeleçam as condições de civilidade e acatamento;

II – por falta de quórum para votações;

III – por requerimento verbal de qualquer Vereador, em, no máximo, 3 (três) oportunidades, deliberado pelo Plenário e por intervalo máximo de 15 (quinze) minutos;

IV – por exigência do líder da bancada partidária, com intervalo máximo de 15 (quinze) minutos;

V – quando na discussão de uma proposição ocorrer a necessidade de esclarecimentos técnicos acerca da matéria discutida.

Art. 121. As sessões ordinárias serão encerradas antes de findo o procedimento, nos seguintes casos:

I – tumulto grave;

II – em homenagem à memória de pessoas falecidas, que houverem prestado relevantes serviços ao Município ou à Câmara de Vereadores;

III - quando presente menos de um terço de seus membros;

IV – por falta de matéria a ser discutida ou votada ou de oradores inscritos.

Art. 122. Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I – durante a sessão ordinária, somente os Vereadores, os servidores em serviço de apoio à Mesa Diretora e os convidados especiais ou autoridades convocadas poderão permanecer no Plenário;

II – não será permitida conversação que perturbe os trabalhos, bem como a utilização do aparelho celular para atender ou efetuar ligações telefônicas durante as sessões ordinárias no Plenário e nas reuniões das Comissões Técnicas;

III – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



IV – caso o Vereador pretenda falar sem que lhe haja sido dada a palavra ou permanecer na tribuna antirregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, cortando o áudio do seu microfone;

V – caso, apesar dessa advertência e desse convite, o Vereador insista em falar, o Presidente dará o seu discurso por encerrado;

VI – caso o Vereador insista em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do Plenário;

VII – qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou à Câmara de Vereadores de modo geral;

VIII - referindo-se em discurso ao colega, o Vereador deverá preceder o seu nome de "Senhor", "Excelência" ou "Vereador";

IX – nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara de Vereadores ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;

X – durante as votações o Vereador deverá permanecer na sua cadeira.

Art. 123. O Vereador só poderá falar durante a sessão ordinária nos expressos termos deste Regimento Interno:

I – para apresentar proposição;

II – para discorrer sobre assunto de livre escolha, durante o tempo destinado à Tribuna;

III – sobre proposição em discussão;

IV – para questões de ordem;

V – para reclamações;

VI – para encaminhar a votação;

VII – para impugnar ou retificar a ata;

VIII – para apartear, nos termos deste Regimento Interno;

IX – pela ordem.

Seção II Dos Períodos Ordinários

Art. 124. A Câmara de Vereadores reunir-se-á, anualmente, em períodos ordinários, dispensada convocação, de 1º de fevereiro a 18 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.

§ 1º Caso o dia 1º de fevereiro ou 1º de agosto recaia em dia de sábado, domingo ou feriado, será o período legislativo iniciado no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º As sessões ordinárias serão realizadas às terças e quintas-feiras, em horário regimental.

Seção III Das Sessões Extraordinárias

Art. 125. As sessões extraordinárias, convocadas nos termos deste Regimento



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



Interno e da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão unicamente à apreciação da matéria que motivou sua convocação.

Art. 126. O horário e a divisão das sessões extraordinárias são, no que couber, os mesmos das sessões ordinárias.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias não terão horário destinado aos partidos e nem Tribuna Livre.

Seção IV Das Sessões Solenes

Art. 127. Poderá a Câmara de Vereadores convocar sessões solenes para instalação e posse de Legislatura, para posse de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, para entrega de títulos e medalhas honoríficos ou por outra razão justificada e devidamente autorizada em Plenário.

§ 1º As sessões solenes serão aprovadas por intermédio de requerimento escrito.

§ 2º As sessões solenes podem ser realizadas no horário das sessões ordinárias, caso o Plenário assim decidir, por intermédio de requerimento escrito, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 128. As sessões solenes independem de quórum, não terão grande expediente, exceto aquela em que for eleita a Mesa Diretora que não poderá funcionar sem a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 129. Nas sessões solenes, falarão apenas os oradores previamente designados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ouvido o colégio de líderes, podendo, ainda, serem convidados oradores que não sejam Vereadores.

Parágrafo único. É obrigatório facultar a palavra às personalidades que estejam sendo homenageadas nas sessões solenes.

Seção V Das Sessões Especiais

Art. 130. As sessões previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 117 serão solicitadas por meio de requerimento escrito aprovado pelo Plenário.

Seção VI Da Divisão das Sessões

Art. 131. As sessões ordinárias e extraordinárias são públicas, regendo-se as extraordinárias por duração indeterminada e as ordinárias com procedimento específico, compondo-se de duas partes, a saber:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



- I – Grande Expediente, subdividido em:
a) Pequeno Expediente, com duração de uma hora;
b) uso da Tribuna, mediante a palavra livre;
II – Ordem do Dia.

Art. 132. Abertos os trabalhos, a ata da sessão anterior será considerada pelo Presidente aprovada, independentemente de votação, salvo se houver reclamação por parte dos senhores Vereadores.

§ 1º A ata da sessão anterior deverá ser publicada no site da Câmara de Vereadores com antecedência mínima de duas horas do início da sessão ordinária posterior;

§ 2º O Vereador que desejar retificar ou emendar a ata poderá fazê-lo através de requerimento verbal, assim que se iniciarem os trabalhos no pequeno expediente.

§ 3º Cabe ao Plenário julgar procedente ou não a retificação ou emenda da ata.

§ 4º Caso seja contestada a retificação ou emenda proposta, deve a dúvida ser dirimida mediante oitiva da gravação da sessão a que se refere a ata.

Subseção I
Do Pequeno Expediente

Art. 133. Iniciado o pequeno expediente, dará o 1º Secretário conhecimento, em sumário, das correspondências recebidas.

§ 1º A leitura das correspondências recebidas será dispensada sempre que o Roteiro da Sessão for publicado no *site* da Câmara de Vereadores ou disponibilizado através da rede local do Poder Legislativo com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exceto as mensagens e as comunicações de veto, enviadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como os projetos apresentados pelos Vereadores.

§ 2º Qualquer Vereador poderá, através de requerimento verbal, pedir a leitura na íntegra de documento relacionado, em síntese, no Roteiro da Sessão ou dele obter vista para inteirar-se melhor do seu conteúdo.

§ 3º A correspondência, depois de tornada pública, será despachada pelo Presidente.

§ 4º Roteiro da Sessão é o documento elaborado pela Secretaria Geral da Câmara de Vereadores, contendo, entre outras, a ementa das correspondências recebidas pelo Poder Legislativo, as ementas das proposições apresentadas pelo Poder Executivo Municipal e pelos Vereadores, a pauta regimental, o horário destinado à Tribuna Livre e a matéria constante da ordem do dia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 134. Na leitura das matérias pelo 1º Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - projeto de lei;
- II - medida provisória;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução;
- V - moção;
- VI - requerimentos;
- VII - pareceres de comissões;
- VIII - recursos;
- IX - outras matérias.

Art. 135. Os requerimentos que tratem de inclusão de matéria na ordem do dia terão preferência na votação e serão lidos e deliberados antes das moções.

Art. 136. Não havendo proposições a deliberar no Grande Expediente, o Presidente automaticamente passará a chamar os senhores Vereadores para que façam o uso da Tribuna.

Art. 137. Nas sessões ordinárias realizadas na primeira terça-feira do mês, após o término do Pequeno Expediente será destinado o tempo máximo total de 20 (vinte) minutos para o uso da Tribuna por cidadãos, representantes de entidades, sem prejuízo do tempo destinado ao uso da palavra pelos Vereadores.

Art. 138. Na Tribuna, poderão fazer uso da palavra até dois representantes de entidades legalmente constituídas, inscritas mediante ofício fundamentado ao Presidente da Câmara de Vereadores, acompanhado dos respectivos atos constitutivos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitando o cronograma existente, podendo, cada um, utilizar o tempo máximo de 10 (dez) minutos.

Parágrafo único. O cidadão interessado no uso da Tribuna também deverá encaminhar ofício fundamentado ao Presidente da Câmara de Vereadores, acompanhado de seus documentos pessoais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e respeitando o cronograma já existente.

Art. 139. Não se admitirá o uso da Tribuna Livre:

- I – por representantes de partidos políticos;
- II – por candidatos a cargo eletivo;
- III – por empresas privadas, com fins comerciais e de divulgação de produtos;
- IV – para homenagens ou autopromoção.

Parágrafo único. A Mesa Diretora elaborará mensalmente o cronograma de participação na Tribuna Livre, mediante a ordem de inscrições e publicará no *site* da Câmara.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Subseção II
Do Uso da Tribuna pelos Vereadores

Art. 140. Transcorrida uma hora do Pequeno Expediente, o Presidente encerrará a deliberação dos requerimentos e dos relatórios de Comissões Especiais, e destinará aos Vereadores o uso da Tribuna.

§ 1º Cada Vereador terá o tempo individual de 5 (cinco) minutos para o uso da Tribuna, a fim de abordar assunto de sua livre escolha.

§ 2º Não havendo interesse no uso da Tribuna, o Vereador poderá declinar no ato da sessão, sendo vedada, no entanto, a transferência ou cumulação do tempo para outro parlamentar.

§ 3º Ao término do prazo destinado ao uso da Tribuna, encerrar-se-á o Grande Expediente.

Art. 141. Com o encerramento do Grande Expediente, o Presidente concederá ou suspenderá o intervalo regimental de até 15 (quinze) minutos, de acordo com os interesses do Plenário.

Subseção III
Da Ordem do Dia

Art. 142. Reabertos os trabalhos, passar-se-á a ordem do dia.

§ 1º Para a ordem do dia, far-se-á verificação do quórum e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º Não se verificando o quórum, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 143. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Parágrafo Único. Nas sessões em que devem ser apreciadas a Lei Orçamentária Anual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 144. O Presidente anunciará, em síntese, o que se houver de discutir e deliberar.

Art. 145. As votações obedecerão à seguinte ordem:



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



- I - proposições em regime de urgência;
- II – as proposições em regime de prioridade;
- III – redações finais;
- IV – matérias em votação no segundo turno;
- V - matérias em votação no primeiro turno;
- VI – matérias em votação no turno único;
- VII – requerimentos;
- VIII – demais proposições de autoria dos Vereadores, por ordem cronológica.

Art. 146. Os projetos referentes ao mesmo assunto e os pareceres referentes ao mesmo projeto podem ser votados em bloco, assim sugerido pelo Presidente ou por requerimento verbal de Vereador solicitando este procedimento, aprovado pelo Plenário.

Art. 147. Independentemente de inscrição prévia, a palavra obedecerá à seguinte escala:

- I – o autor;
- II – o líder do governo, se a proposição for de origem executiva;
- III – o relator;
- IV – os líderes partidários;
- V – os demais Vereadores.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante justificativa do Vereador em Plenário, a Presidência poderá inverter a ordem dos debates para esclarecimento de fatos supervenientes ou indispensáveis à apreciação da matéria.

Art. 148. O Vereador proponente, autor do projeto, poderá ocupar a Tribuna pelo tempo de 5 (cinco) minutos para debater a matéria, e os demais Vereadores terão o lapso de 3 (três) minutos para discussão e análise da propositura.

Art. 149. Encerrada a discussão, fato que será expressamente declarado pelo Presidente, será a proposição votada em seguida.

Art. 150. Para as votações será necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 151. Não havendo matéria a ser votada ou se inexistir quórum para votação ou, ainda, se sobrevier a falta de quórum durante a Ordem do Dia, o Presidente encerrará a sessão ou anunciará a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia até compor-se o *quorum*.

§ 1º Ocorrendo verificação de votação e comprovando-se presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de falta aos ausentes, para efeitos legais, salvo as ausências devidamente justificadas e aqueles em obstrução parlamentar legítima.



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 2º Se houver matéria urgente com discussão encerrada e ocorrer número legal para deliberar, o Presidente solicitará ao Vereador que estiver na Tribuna que interrompa o seu discurso, a fim de proceder às votações, desde que este não esteja discutindo matéria em regime de urgência.

§ 3º O ato de votar nunca será interrompido.

Art. 152. A ausência à totalidade das votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência em sessão ordinária, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicadas à Mesa Diretora, antes da votação da matéria.

Parágrafo único. Entende-se por obstrução parlamentar legítima a retirada da contagem para efeito de quórum da bancada ou bloco parlamentar, para que não se complete o quórum para votação ou a saída do Plenário em protesto.

Art. 153. A ordem do dia somente pode ser alterada:

- I – para votação de requerimento de preferência, prioridade ou adiamento de votação;
- II – para votação de requerimento de retirada de projeto;
- III – para leitura de mensagem ou documento urgente.

Parágrafo único. A matéria constante na ordem do dia somente pode ser retirada através de requerimento verbal, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores e para ser apreciada por Comissão Técnica pela qual ainda não tenha tramitado.

Art. 154. Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas na ordem do dia da sessão ordinária anterior, com precedência sobre as outras dos grupos a que pertençam.

Art. 155. A proposição entrará na ordem do dia desde que tenha figurado na pauta regimental, salvo requerimento de prioridade, conforme art. 233 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente organizará a ordem do dia em conjunto com os líderes de bancada, obedecidas às prioridades e preferências e ao disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III Das Atas

Art. 156. De cada sessão da Câmara de Vereadores lavrar-se-á ata resumida, digitada, da qual deverá constar exposição sucinta dos trabalhos.

Parágrafo único. Das sessões solenes e das sessões especiais não é necessário



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



lavar-se ata, desde que a Secretaria Geral tenha a gravação destas sessões em versão digital sob sua guarda, com exceção da sessão solene de instalação e posse.

Art. 157. As proposições e documentos apresentados na sessão serão somente citados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Em qualquer das atas não será inserido nenhum documento sem expressa permissão do Plenário, salvo nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 158. A transcrição de declaração de voto, em termos concisos e regimentais, é de livre iniciativa do Vereador, devendo ser solicitado através de requerimento verbal.

CAPÍTULO IV
Da Pauta Regimental

Art. 159. Todas as matérias em condições regimentais de entrar na Ordem do Dia ficarão sob a guarda da Mesa Diretora.

§ 1º A Pauta regimental será publicada no sistema interno e no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Itajaí, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da sessão, e seu conteúdo será também anunciado, pelo Presidente, no início da Ordem do Dia.

§ 2º Desde que um projeto figure em pauta regimental, somente a Mesa Diretora receberá as emendas que forem apresentadas.

§ 3º Enquanto estiver figurando em pauta regimental, se forem apresentadas emendas, deverá o projeto retornar às Comissões Técnicas, para análise no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º Caso não sejam apresentadas emendas, o projeto permanecerá em pauta regimental para inclusão na Ordem do Dia.

§ 5º É autorizado ao Presidente, de ofício ou a requerimento escrito de Vereador, com recurso de sua decisão para o Plenário, retirar de pauta regimental proposição que necessite de parecer de outra comissão, esteja em desacordo com exigência regimental, seja retirado pelo autor ou demande qualquer providência complementar.

§ 6º Toda proposição incluída em pauta regimental entrará na Ordem do Dia, tanto quanto possível, na mesma ordem cronológica em que ali estiver figurando.

§ 7º As proposições que tiverem, regimentalmente, processo especial não serão atingidas pelas disposições deste Capítulo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



CAPITULO V

Dos Debates

Seção I

Da Discussão

Art. 160. Discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinada ao debate de todas as proposições que dependam de aprovação do Plenário da Câmara de Vereadores.

§ 1º As proposições acompanhadas de pareceres das Comissões Técnicas somente serão discutidas depois de deliberados os respectivos pareceres.

§ 2º Quando os pareceres das Comissões Técnicas forem favoráveis à aprovação na íntegra do projeto analisado, serão estes lidos e discutidos conjuntamente com o projeto.

§ 3º No caso de veto aposto pelo Prefeito, após ser dado conhecimento ao Plenário do teor do parecer da Comissão Técnica, será o veto discutido e deliberado isoladamente.

§ 4º O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao parecer prévio do órgão competente sobre as contas da administração municipal, concluindo pela sua aprovação ou rejeição, será lido e discutido conjuntamente com o projeto de decreto legislativo.

§ 5º Caso durante a discussão sejam apresentadas emendas, a proposição retornará às Comissões Técnicas para análise no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 161. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Seção II

Dos Apartes

Art. 162. Será permitido ao Vereador solicitar aparte a quem estiver usando da palavra.

§ 1º O aparte corresponde à permissão para falar dada por um orador a outro parlamentar pelo tempo máximo de 30 (trinta) segundos.

§ 2º Só poderá ser feito aparte quando este for concedido pelo aparteado.

§ 3º Os apartes deverão ser sucintos, corteses mesmo quando divergentes e não poderão ter duração superior ao estipulado no § 1º do presente artigo.

§ 4º O vereador poderá fazer uso da palavra para explicação pessoal, em qualquer fase da sessão, por 3 (três) minutos, se nominalmente citado na ocasião, para



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de dois oradores na mesma sessão.

Art. 163. Não serão permitidos apartes:

I – à palavra do Presidente;

II – paralelos ao discurso;

III – à questão de ordem;

IV – à contradita à questão de ordem;

V – à explicação pessoal;

VI – ao uso da palavra, previsto no artigo 164, § 4º, deste Regimento;

VII – à declaração de voto.

VIII – por ocasião do encaminhamento da votação, exceto quando se trata de manifestação de pesar ou voto de aplauso.

Seção III Do Uso da Palavra

Art. 164. O Vereador só poderá falar uma vez e pelo prazo de 3 (três) minutos na discussão de qualquer proposição, salvo previsão regimental ou fato excepcional devidamente justificado à Mesa Diretora.

§ 1º Sobre a redação final, o Vereador só poderá falar para emendá-la ou sobre a emenda, apenas uma vez e pelo prazo de 3 (três) minutos.

§ 2º Nenhum Vereador poderá falar mais de uma vez nos requerimentos, moções e pedidos de informação sujeitos à discussão.

§ 3º O Vereador, a qualquer momento da discussão, pode requisitar questão de ordem para que se faça cumprir o escoreito prosseguimento regimental.

§ 4º O Vereador poderá falar solicitando “pela ordem”, pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos, para esclarecimentos pessoais, para solicitar a palavra ou quando tiver assunto de relevante interesse público que o Plenário deva tomar conhecimento.

Seção IV Do Adiamento da Discussão

Art. 165. Será escrito e dependerá de aprovação do Plenário o requerimento de adiamento de discussão, observadas as seguintes condições:

I – só será admitido durante discussão cujo adiamento é pretendido;

II – não será lido enquanto houver orador na tribuna;

III – deverá prefixar o prazo e indicar as razões do adiamento.

§ 1º Quando a causa do adiamento for audiência pública de Comissão Técnica,



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



deverá haver relação direta e imediata entre a matéria e a competência da Comissão Técnica cuja audiência pública se requer.

§ 2º Não será objeto de requerimento o adiamento de discussão de proposição em regime de urgência.

Seção V Do Encerramento da Discussão

Art. 166. O encerramento de discussão dar-se-á:

- I – pela falta de oradores;
- II – pelo decurso dos prazos regimentais.

Seção VI Da Questão de Ordem

Art. 167. Qualquer Vereador somente poderá levantar questão de ordem para dirimir dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno na sua prática ou relacionado com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º A questão de ordem deverá ser levantada durante a sessão pelo prazo de 2 (dois) minutos com indicação precisa dos pontos a serem elucidados cabendo ao Presidente a decisão sobre a interpretação dos conteúdos questionados.

§ 2º Caso o Vereador não indique, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, anunciando-as, desde logo, em termos claros e precisos, o Presidente não lhe permitirá a continuação na tribuna e determinará a exclusão da ata das palavras por ele proferidas.

§ 3º Para contraditar questão de ordem, é permitido o uso da palavra a um só Vereador, por prazo não excedente ao fixado neste artigo.

§ 4º Caberá recurso, nos termos deste Regimento Interno, da decisão do Presidente quando a interpretação lhe parecer ilegal, inconstitucional ou contrária ao Regimento Interno a ser deliberado até a sessão ordinária seguinte.

§ 5º Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

§ 6º Nenhum Vereador poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência.

Seção VII Da Reclamação



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 168. Em qualquer fase da sessão, o Vereador poderá, de forma precisa e sem comentários, sob as penas do artigo 122, inciso IV, pedir a palavra para reclamar a observância de disposição expressa deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
Da Deliberação

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 169. A votação das proposições deverá ser feita após o encerramento das discussões em Plenário.

§ 1º Encerrada a discussão, se houver emendas acolhidas pelo Plenário, serão elas submetidas às Comissões Técnicas competentes, que deverão opinar nos prazos regimentais, voltando a matéria ao Plenário para votação.

§ 2º O anúncio pelo Presidente de que a matéria está em votação constitui o seu termo inicial.

Art. 170. O Vereador presente à sessão só poderá escusar-se de votar se houver impedimento legal, caso em que deverá comunicar à Mesa Diretora para que seu voto seja considerado como abstenção e sua presença contada para efeito de quórum.

Art. 171. O Presidente só votará:

- I - na eleição da Mesa Diretora;
- II - nas votações que exigirem quórum qualificado de 2/3;
- III - quando ocorrer empate, salvo disposição contrária neste Regimento Interno.

Art. 172. Caso a aprovação de projetos exija quórum qualificado, este deverá ser observado em todas as votações, inclusive nos pareceres técnicos e na redação final.

§ 1º Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência;
- II - a medida provisória;
- III - o veto;
- IV - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
- V - os requerimentos;
- VI - as moções;
- VII - os projetos de lei que declaram de utilidade pública;
- VIII - os projetos de lei que denominam logradouros públicos.

§ 2º Terão duas discussões todas as matérias não incluídas no art. 172, § 1º, supra.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 173. Dependerão de voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores, as votações sobre:

- I - julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, submetidos a processo de cassação de mandato;
- II - alteração do nome do Município ou de Distrito;
- III - rejeição do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;
- IV - pedido de intervenção no Município;
- V - emenda à Lei Orgânica do Município;
- VI - alteração do Regimento Interno.

Art. 174. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores as votações sobre:

- I - eleição indireta do Prefeito e Vice-Prefeito, em primeiro escrutínio;
- II - eleição dos membros da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio;
- III - leis complementares;
- IV - veto aposto pelo Prefeito;
- V - decreto legislativo de sustação de atos normativos do Poder Executivo Municipal;
- VI - outorga de títulos e outras honrarias pessoais.

Art. 175. Havendo afastamento de Vereador sem condições de convocação de suplente, o quórum qualificado será reduzido na mesma proporção.

Seção II
Dos Processos de Votação

Art. 176. São dois os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal.

Parágrafo único. Escolhido um processo de votação, este deverá ser seguido tanto para a matéria principal quanto para substitutivo, emenda, subemenda ou parecer, só podendo outro ser adotado na fase de votação correspondente a outra discussão.

Art. 177. Pelo processo simbólico, salvo quando não se der pelo meio eletrônico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que concordam a permanecerem como estão, e os contrários, a se manifestarem.

Art. 178. Proceder-se-á à votação nominal pela lista de presenças dos Vereadores que serão chamados pelo 1º Secretário e declararão, de viva voz na tribuna ou do microfone instalado em sua mesa, se são favoráveis ou contrários ao que estiver em votação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 1º À medida que o 1º secretário proceder à chamada, anotarás as respostas e as repetirá em voz alta.

§ 2º Terminada a chamada a que se refere o *caput* deste artigo, proceder-se-á, ato contínuo, à chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

§ 3º Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito ao Vereador obter da Mesa Diretora o registro de seu voto em ata.

§ 4º O Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Vereadores que tenham votado a favor e dos que tenham votado contra.

§ 5º A relação dos Vereadores que votaram a favor e a dos que votaram contra será inserida em ata.

§ 6º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação antes de ser anunciada discussão ou votação de nova matéria.

Art. 179. Só será praticada a votação nominal fora dos casos expressos neste Regimento Interno a requerimento verbal de Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 180. A iniciativa de proposição ou requerimento para realização de audiência pública sobre qualquer questão de interesse coletivo ou para conceder moção de qualquer espécie só terá a devida tramitação se for proposta pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º As audiências públicas serão abertas e conduzidas por, pelo menos, três dos Vereadores proponentes ou Comissão Técnica afeta à matéria, e as entregas de títulos, honorárias ou qualquer outra cerimônia, inclusive as audiências públicas, deverão obedecer ao procedimento padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação e Promoção Social, via instrução do Secretário em conjunto com a Diretoria Institucional de Relacionamento e Cerimonial, cujos órgãos expedirão os convites e deverão estar presentes, por intermédio de seus titulares, para a condução do cerimonial.

§ 2º Os Vereadores proponentes obrigam-se a, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias após a realização da audiência pública, entregar relatório circunstanciado à Mesa Diretora com todo o debate e as proposições sugeridas no encontro, inclusive com a indicação das providências a serem tomadas e, posteriormente, os resultados oriundos da audiência.

§ 3º Os resultados serão publicados e mantidos, com transparência e acesso público, no endereço eletrônico da Câmara de Vereadores.

§ 4º As audiências públicas serão presididas pelo Vereador proponente, terão o horário de abertura preferencialmente após às 18 (dezoito) horas e contarão com o



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



apoio e acompanhamento da Secretaria Geral.

§ 5º As audiências públicas serão convocadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**Seção III
Das Opções de Voto**

Art. 181. São previstas neste Regimento Interno três opções de voto:

- I – favorável;
- II – contrário;
- III – abstenção.

Parágrafo único. No caso de abstenção a presença do Vereador é computada para efeito de quórum.

**Seção IV
Do Método de Votação e do Destaque**

Art. 182. Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas globalmente.

Parágrafo único. Os requerimentos, pedidos de informações e moções, por deliberação do Plenário, podem ser votados em bloco.

Art. 183. As emendas serão votadas em conjunto com o parecer que a apresentar ou sobre ela emitir opinião.

Parágrafo único. Nos casos em que houver, em relação a emendas, pareceres divergentes das comissões, serão votadas uma a uma.

Art. 184. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º Também poderá ser deliberada pelo Plenário a votação da proposição por partes, tais como títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

§ 2º O pedido de destaque ou votação por partes só poderá ser feito antes de iniciada a votação, por meio de requerimento verbal justificado à Presidência, sujeito à deliberação do Plenário.

**Seção V
Da Verificação de Votação**

Art. 185. Caso algum Vereador discordar do resultado de votação simbólica ou



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



nominal proclamado pelo Presidente, poderá, através de requerimento verbal, solicitar a sua verificação.

§ 1º Requerida a verificação da votação simbólica, o Presidente convidará os Vereadores que concordam a permanecerem como estão, e os contrários, a se manifestarem, enquanto o 1º Secretário anunciará em voz alta o resultado.

§ 2º Quando o pedido de verificação for de votação nominal, serão lidas pelo 1º Secretário as listas dos que votaram a favor e contra, sendo o resultado comunicado ao Presidente e informado ao Plenário.

§ 3º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Seção VI Do Adiamento da Votação

Art. 186. Qualquer Vereador poderá requerer verbalmente, durante a discussão de uma proposição, o adiamento de sua votação a ser deliberado pelo Plenário.

§ 1º O adiamento da votação de proposição só será concedido por prazo certo de até, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 2º Requerido, simultaneamente, mais de um adiamento da votação de uma proposição, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º O requerimento de adiamento de votação para audiência pública de determinada Comissão Técnica deverá guardar relação direta e imediata entre a proposição e a competência da Comissão Técnica.

§ 4º O adiamento por pedido de vista será deliberado pelo Plenário e concedido por prazo máximo correspondente a 2 (duas) Sessões Ordinárias. Se houver mais de uma solicitação, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes.

§ 5º Não se concederá adiamento de matéria que se encontre em regime de urgência.

Seção VII Da Declaração de Voto

Art. 187. É lícito à bancada, ao bloco parlamentar ou a qualquer Vereador, depois de votação simbólica ou nominal, manifestar verbalmente, no prazo máximo de 2 (dois) minutos, ou enviar à Mesa Diretora declaração escrita de voto, redigida em termos claros e concisos, sem alusões pessoais de qualquer natureza.

Parágrafo único. A declaração de voto, apresentada nos termos deste artigo, será



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



mencionada em ata.

CAPÍTULO VII
Da Redação Final

Art. 188. Antes da votação em segundo turno, será o projeto enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para receber a redação final.

§ 1º Exceção-se do disposto no *caput* deste artigo o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e da lei orçamentária, cuja redação final competirá à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º Também se excluem do disposto neste artigo os projetos de resolução que digam respeito à matéria de economia interna da Câmara de Vereadores.

§ 3º A redação final será sempre obrigatória nos casos de emendas aprovadas ou correções necessárias quanto à técnica legislativa ou para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Art. 189. Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 1º A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

§ 2º Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo de lei, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção da qual dará conhecimento ao Plenário, considerando-se aceita caso não haja impugnação.

§ 3º Caso haja impugnação, proceder-se-á a discussão para decisão do Plenário.

§ 4º Aprovada a redação final, o Presidente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para expedir o autógrafo de lei.

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 190. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores, a saber:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei complementar ou ordinária, de resolução e de decreto legislativo;
- II - emendas e subemendas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



- III – requerimentos e moções;
- IV - pareceres e relatórios;
- V - recursos e representações;
- VI – substitutivos;
- VII – veto.

Art. 191. As proposições relativas a emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar ou ordinária, decreto legislativo, resolução ou substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente e deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem e justificativa por escrito.

Art. 192. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, com técnica legislativa conforme normas federais vigentes, vernáculo, ortografia oficial e assinadas pelo autor ou autores.

Art. 193. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que a Lei Orgânica do Município ou este Regimento Interno exijam determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

§ 1º O autor deverá fundamentar a proposição por escrito.

§ 2º Nos casos em que a assinatura de uma proposição não represente apenas apoio, é vedada a sua retirada após a respectiva leitura em Plenário.

Art. 194. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente fará reconstituí-la, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, e determinará a sua retransmissão.

Art. 195. As proposições para as quais este Regimento Interno exija parecer não serão submetidas à discussão e votação sem ele, salvo disposição regimental em contrário.

Art. 196. As proposições, inclusive as comunicações de veto, serão entregues à Mesa Diretora e lidas na próxima sessão ordinária antes de serem encaminhadas às comissões, observadas as condições estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Nenhuma proposição, depois de encaminhada às comissões, poderá ficar mais de 60 (sessenta) dias sem receber andamento.

CAPÍTULO II

Das Espécies de Proposições

Seção I

Dos Projetos e dos Substitutivos



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 197. Os projetos de emenda à lei orgânica, lei complementar ou ordinária, de decreto legislativo e de resolução são os meios pelos quais a Câmara de Vereadores exerce a sua função legislativa.

Art. 198. Os projetos de lei complementar ou ordinária se destinam a regular as matérias de competência do Município com a sanção do Prefeito e sua iniciativa cabe a qualquer Vereador, às Comissões Técnicas, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa privativa do Prefeito, previstos em lei.

Art. 199. Os decretos legislativos se destinam a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara de Vereadores, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como:

- I - concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei;
- II - consentimento para o Prefeito ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- III - aprovação ou rejeição das contas do Município;
- IV - perda do mandato de Vereador;
- V - outorga de títulos e honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

Parágrafo único. O decreto legislativo, que é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, será aprovado pelo Plenário em um só turno de votação, promulgado pelo Presidente da Câmara de Vereadores e publicado no Jornal do Município.

Art. 200. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político-administrativas relativas a assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores, como:

- I - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Câmara de Vereadores;
- II - criação, extinção ou transformação de cargos ou funções de seus serviços;
- III - alteração do Regimento Interno;
- IV - constituição de Comissões Temporárias;

Parágrafo único. A resolução, que é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, será aprovada pelo Plenário em um só turno de votação, promulgada pelo Presidente da Câmara de Vereadores e publicada no Jornal do Município.

Art. 201. Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por Vereador, comissão ou pelo Plenário para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Seção II

Das Emendas e das Subemendas

Art. 202. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e pode ser supressiva, substitutiva, aditiva e modificativa.

§ 1º Emenda supressiva é a proposição que suprime, em parte ou no todo, dispositivo de projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a proposição que substitui dispositivo de projeto.

§ 3º Emenda aditiva é a proposição que acrescenta outras disposições ao projeto.

§ 4º Emenda modificativa é a proposição que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 5º A emenda apresentada a outra se denomina subemenda.

§ 6º A separação em duas ou mais partes de qualquer artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item de proposição, para efeito de sua votação, será considerada emenda substitutiva.

§ 7º Ao apresentarem parecer sobre emenda, as Comissões Técnicas poderão oferecer-lhe subemenda.

Art. 203. As emendas poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em exame nas Comissões Técnicas, em pauta regimental, quando serão apresentadas para a Mesa Diretora e na ordem do dia quando a proposição estiver em discussão no primeiro turno, por intermédio do Plenário.

§ 1º As emendas rejeitadas pelas Comissões Técnicas poderão ser reapresentadas em Plenário a quem caberá a sua deliberação.

§ 2º Não poderão ser reapresentadas, quando da discussão do projeto, emendas acatadas pelas Comissões Técnicas e rejeitadas quando da deliberação do parecer em Plenário.

§ 3º Durante o período de recesso poderão ser apresentadas emendas às proposições em tramitação na Câmara de Vereadores.

§ 4º As emendas deverão guardar relação com a matéria objeto da proposição em análise, não se admitindo as que visem a alterar a sua essência.

Seção III

Das Solicitações



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 204. Solicitação é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de comissão feita ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre assunto do expediente, da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara de Vereadores as solicitações que objetivem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - leitura de qualquer matéria, para conhecimento do Plenário, conforme art. 133, § 2º, deste Regimento Interno;
- III - a observância de disposição regimental, conforme art. 25, XXI, "g" deste Regimento Interno;
- IV - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário, conforme art. 218, § 4º, deste Regimento Interno;
- V - a juntada ou requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara de Vereadores, sobre proposição em discussão;
- VI - a justificativa de voto e sua transcrição em ata, conforme artigos 158 e 178, § 3º deste Regimento Interno;
- VII - a verificação de quórum, conforme o art. 25, XXI, "i" deste Regimento Interno;
- VIII - verificação de votação, conforme art. 185 deste Regimento Interno.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário as solicitações que objetivem:

- I - dispensa de leitura da matéria constante na ordem do dia;
- II - votação em parte ou destaque de proposição para votação, conforme art. 184 deste Regimento Interno;
- III - encerramento de discussão, conforme art. 166 deste Regimento Interno;
- IV - votação nominal conforme art. 178 deste Regimento Interno;
- V - suspensão de sessão ordinária, conforme art. 120, III, deste Regimento Interno;
- VI - votação de moções, pedidos de informações e requerimentos em bloco;
- VII - adiamento de votação;
- VIII - a retificação ou emenda de ata;
- IX - votação em bloco de projetos ou pareceres;
- X - retirada de matéria constante na ordem do dia, conforme art. 153, Parágrafo único, deste Regimento Interno.

§ 3º Serão escritos e despachados pelo Presidente da Câmara de Vereadores as solicitações que objetivem:

- I - a retirada de projetos em tramitação nas Comissões Técnicas, conforme art. 218 deste Regimento Interno;
- II - pedido de licenças previstas nos incisos I, III, IV e V do art. 104 deste Regimento Interno, conforme art. 105;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



III – renúncia a cargo da Mesa Diretora ou de Comissão Técnica;
IV – criação de Comissão Parlamentar de Inquérito e sua prorrogação;
V – retirada de projeto em pauta regimental;
VI – desarquivamento e retransmissão de projetos, conforme art. 219 deste Regimento Interno.

§ 4º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário as solicitações que versem sobre:

I - licença de Vereador para desempenhar missões temporárias de interesse do Município conforme art. 104, II, § 2º, deste Regimento Interno;

II - desconstituição de Comissão Técnica, conforme artigos 49, § 1º e 50, parágrafo único, deste Regimento Interno;

III - inserção de documentos em ata;

IV - dispensa de pauta regimental, imediata inclusão na ordem do dia e redução de interstício regimental;

V - inclusão de proposição em regime de urgência;

VI - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

VII - anexação de proposições com objeto idêntico ou semelhante;

VIII - inclusão de projeto em pauta regimental sem pareceres, conforme art. 56, § 5º deste Regimento Interno;

IX - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos de mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;

X - convite a autoridades municipais, estaduais ou federais e dirigentes de entidades representativas da sociedade civil para comparecerem à sessão ordinária da Câmara de Vereadores a fim de tratar de assuntos de interesse público e da comunidade;

XI - realização de reunião pública;

XII - pedido de diligência, conforme art. 59 deste Regimento Interno;

XIII - realização de sessões fora da sede do Poder Legislativo conforme art. 6º deste Regimento Interno;

XIV - prorrogação de Comissão Especial;

XV - discussão e votação de emenda, conforme art. 203, § 1º, deste Regimento Interno;

XVI - comunicação de prazo para contestação ao Poder Executivo, conforme art. 245 deste Regimento Interno;

XVII - realização de sessões especiais;

XVIII - pedido de preferência;

XIX - adiamento de discussão, conforme art. 165 deste Regimento Interno;

XX - realização de sessão solene.

§ 5º A lista de solicitações constantes neste artigo não é limitada, qualquer outro assunto que seja objeto de requerimento pode ser apresentado, por escrito ou verbalmente.

Art. 205. As solicitações previstas nos §§ 2º e 4º, do art. 204, e demais



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



dispositivos deste Regimento Interno, terão precedência à discussão quando relativos às matérias constantes da ordem do dia e poderão ser apresentados em qualquer fase da sessão.

Seção IV Das Indicações e das Moções

Art. 206. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas administrativas pontuais de interesse público aos poderes e órgãos do Município.

§ 1º As indicações serão lavradas diretamente pelo Vereador e encaminhadas para a Secretaria Geral, a quem incumbirá o registro, a oficialização do ato e o encaminhamento para o seu destinatário, não havendo, porém, inclusão no Roteiro da Sessão, aprovações em Plenário ou homologação da Mesa Diretora.

§ 2º O Vereador terá direito a apresentar indicações, com respaldo em suas prerrogativas e atribuições legais.

§ 3º Cada Vereador poderá escolher duas indicações suas, por sessão ordinária, para exibição no rodapé da imagem da TV Câmara durante a transmissão dos atos parlamentares.

§ 4º A resposta da indicação, se houver, será disponibilizada digitalmente, na íntegra, para consulta e verificação.

Art. 207. Moção é a proposição escrita e fundamentada em que é sugerida a manifestação da Câmara de Vereadores sobre determinado assunto de interesse público relevante, apelando, parabenizando, repudiando, aplaudindo ou protestando.

§ 1º O recebimento de resposta de moção será incluído no *site* da Câmara e disponibilizado digitalmente, na íntegra, para consulta e verificação.

§ 2º Cada Vereador poderá indicar 1 (uma) moção, por semestre. A proposição sempre deverá ter objeto específico e individualizado.

§ 3º Na hipótese de a moção se dirigir à pessoa física, incumbirá ao(s) Vereador(es) proponente(s) a comprovação documental da sua biografia e dos relevantes serviços já prestados ao Município de Itajaí, sob pena de indeferimento da proposição pela Presidência.

§ 4º Constando no Roteiro da Sessão, a moção será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação única.

§ 5º A entrega de Moção, placa comemorativa ou similar, aprovadas pela Câmara, será feita na Sessão Ordinária dentro do Poder Legislativo Municipal, no ato de sua votação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Seção V Do Requerimento

Art. 208. Qualquer Vereador poderá propor requerimento sobre atos da administração direta ou indireta de qualquer esfera da federação, atos esses cuja fiscalização interesse ao Poder Legislativo no exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Cada Vereador pode apresentar até duas proposições por sessão, sendo apenas uma delas requerimento.

Art. 209. O Presidente deixará de receber os requerimentos que contenham expressões incompatíveis com o decoro parlamentar, assim como não receberá resposta que contenha termos que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara de Vereadores, dando ciência do fato ao interessado.

Parágrafo único. A leitura do requerimento em sessão será realizada em formatação concisa e direta para otimização do tempo em Plenário, sem prejuízo das informações adicionais a serem prestadas durante a discussão da matéria.

Art. 210. Constando no Roteiro da Sessão, o requerimento será incluído na ordem do dia, para discussão e votação única.

§ 1º Uma vez realizada a leitura do requerimento e iniciada a discussão em Plenário, não será mais possível o seu sobrestamento ou retirada de pauta.

§ 2º A critério do Presidente e após consulta ao Plenário, os requerimentos incluídos no Roteiro da Sessão com similaridade de conteúdo e destinação poderão ser aglutinados em bloco, com discussão e votação únicas pelo Plenário.

Art. 211. As respostas de requerimentos serão incluídas no *site* da Câmara e disponibilizadas digitalmente, na íntegra, para consulta e verificação.

Parágrafo único. Incumbirá ao Poder Executivo Municipal ou à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, conforme a destinação e o conteúdo do ato, encaminhar a resposta dos requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de crime de responsabilidade nas hipóteses de recusa, omissão ou prestação de informações falsas.

Seção VI Do Recurso e da Representação

Art. 212. Recurso é toda petição de Vereador encaminhada à Mesa Diretora contra ato do Presidente nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno e serão interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O recurso previsto no *caput* deste artigo, após lido em Plenário,



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer, respeitados os prazos regimentais.

Art. 213. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara de Vereadores ou ao Plenário visando à destituição de membro de Comissão Técnica ou à destituição de membro da Mesa Diretora, nos casos previstos, respectivamente, neste Regimento Interno.

§ 1º Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador sobre acusação de prática de ilícito político-administrativo.

§ 2º As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos que as instruem e a critério do seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Seção VII Da Apresentação e da Retirada de Proposição

Art. 214. Exceto as emendas apresentadas em Plenário e nos casos previstos no art. 210, todas as demais proposições serão apresentadas à Secretaria Geral que as protocolará com designação da data de entrada, numerando-as, autuando-as, quando necessário para, em seguida, encaminhá-las ao Presidente para leitura em Plenário.

Parágrafo único. Para inserção e leitura da proposição em pauta regimental, o protocolo na Secretaria Geral deverá ser concluído até às 14 horas do dia anterior à realização da sessão.

Art. 215. Os projetos substitutivos das Comissões Técnicas, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios finais das Comissões Temporárias e Comissões Parlamentares de Inquérito serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara de Vereadores para leitura em Plenário.

Art. 216. O Presidente ou a Mesa Diretora, conforme o caso, não receberá proposição:

- I - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- II - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pelo quórum qualificado de maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 217. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, poderá apresentar recurso escrito e fundamentado contra sua admissão a ser deliberado pelo Plenário.

Parágrafo único. Na deliberação do recurso, poderá ser requerido que as emendas que não se refiram diretamente ao objeto da proposição sejam destacadas para constituírem projetos separados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 218. A proposição poderá ser retirada mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara de Vereadores, desde que não se encontre sob deliberação do Plenário.

§ 1º Quando a proposição encontrar-se sob deliberação do Plenário, somente este poderá autorizar a sua retirada.

§ 2º Quando o autor da proposição for o Chefe do Poder Executivo Municipal, a retirada deverá ser comunicada mediante ofício.

§ 3º Aplicam-se às proposições de origem do Poder Executivo, sob deliberação do Plenário, o estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4º Os requerimentos, pedidos de informações e moções ainda não submetidos ao Plenário poderão ser retirados por intermédio de requerimento verbal pelo autor.

§ 5º Uma vez iniciada a votação da proposição pelo Plenário, é vedada a sua retirada.

Art. 219. No início de cada Legislatura, as matérias de origem do Poder Legislativo, não deliberadas ou sem parecer, serão arquivadas mediante ato da Mesa Diretora.

§ 1º O Vereador autor de proposição arquivada na forma do *caput* do presente artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

§ 2º Os projetos que tenham recebido parecer desfavorável das Comissões Técnicas e que não estejam em fase de impugnação ou requerimento ao Plenário serão arquivados ao final de cada ano, sem prejuízo do seu pedido de desarquivamento pelo Vereador proponente.

CAPÍTULO III Da Tramitação das Proposições

Seção I Disposições Preliminares

Art. 220. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara de Vereadores que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 221. Quando a proposição consistir em projeto de lei complementar ou lei ordinária, de decreto legislativo, de resolução, proposta de emenda à lei orgânica do Município, veto, recursos, representações ou emenda, depois de dado conhecimento ao Plenário, será encaminhada pelo Presidente às comissões competentes, para os



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



pareceres técnicos.

§ 1º A iniciativa de qualquer proposição da Câmara de Vereadores, com intuito de dar denominação a prédio ou logradouro público municipal, só terá tramitação se for apresentada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros do Poder Legislativo Municipal e somente poderá ocorrer quando o imóvel ou logradouro estiver devidamente concluído, devendo constar, do processo de tramitação, as competentes certidões da municipalidade.

§ 2º As proposições, com intuito de dar denominação a prédio ou logradouro público municipal, serão incluídas na Ordem do Dia e apreciadas pelo Plenário somente na última sessão ordinária de cada mês.

Art. 222. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara de Vereadores, comunicado o veto, a matéria será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 223. Os pareceres das Comissões Técnicas serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 224. As indicações serão encaminhadas por simples despacho do Vereador, por meio de ofício da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, respeitado o procedimento disposto no artigo 206, § 1º, deste Regimento Interno.

Art. 225. As proposições idênticas ou versando sobre matéria correlata serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto, tanto pelas comissões como pelo Plenário.

Parágrafo único. A anexação far-se-á a requerimento da comissão e não prejudicará eventual pedido de destaque na sua votação.

Seção II Do Regime de Tramitação

Art. 226. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - de urgência;
- II - de prioridade;
- III - de tramitação ordinária.

Art. 227. Tramitarão em regime de urgência as proposições sobre:

- I - solicitação de intervenção;
- II - licença do Prefeito;
- III - matéria que o Plenário reconheça como tal:
 - a) ante necessidade imprevista, em caso de guerra, comoção interna ou



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



calamidade pública;

- b) que vise à prorrogação de prazos legais a se findarem;
- c) que estabeleça a adoção ou alteração de lei que deva ser aplicada em época certa, dentro de prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- d) em se tratando de proposição que fique inteiramente prejudicada, se não for resolvida imediatamente;

IV - quando solicitado pelo Prefeito na mensagem que encaminha o projeto de sua autoria.

Art. 228. Tramitarão em regime de prioridade as proposições que disponham sobre:

- I - a lei de diretrizes orçamentárias;
- II - o plano plurianual;
- III - o orçamento anual e medidas a ele complementares;
- IV - convocação de autoridades administrativas municipais;
- V - fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores;
- VI - julgamento das contas do Prefeito;
- VII - suspensão, no todo ou em parte, da execução de qualquer ato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;
- VIII - autorização ao Prefeito para contrair empréstimos ou realizar operações de crédito;
- IX - denúncia contra o Prefeito ou o Vice-Prefeito;
- X - matéria assim reconhecida pela Mesa Diretora, ante o parecer favorável, unânime, das comissões pelas quais tramitar.

Art. 229. Tramitarão em caráter ordinário as proposições não abrangidas pelo disposto nos artigos anteriores, inclusive as oriundas do Poder Executivo Municipal, para as quais não haja prazo fixado para apreciação pela Câmara de Vereadores.

Seção III Da Urgência

Art. 230. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo o quórum para deliberação e parecer das comissões respectivas, quando couber, para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão ordinária.

§ 1º Concedida a urgência para proposição sem parecer terão as comissões encarregadas de se manifestar no prazo conjunto improrrogável de 2 (dois) dias úteis para esse fim, após o qual o projeto será colocado imediatamente na Ordem do Dia.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo sobrestará a deliberação das demais matérias em pauta.



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 3º O regime de urgência será concedido pelo Plenário por requerimento expresso e fundamentado de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação da Câmara de Vereadores.

§ 4º O requerimento a que se refere o § 3º deste artigo será posto em tramitação na sessão em que for apresentado.

§ 5º Os projetos de iniciativa do Executivo Municipal somente poderão ter a sua urgência solicitada pelo próprio Poder Executivo, com análise e votação nos prazos indicados no presente artigo.

§ 6º Os projetos de iniciativa do Poder Legislativo somente poderão ter a sua urgência solicitada pelo Vereador proponente, com análise e votação nos prazos indicados no presente artigo.

Art. 231. Quando faltarem 15 (quinze) dias para o término dos trabalhos da sessão legislativa, serão considerados urgentes os projetos de créditos solicitados pelo Prefeito e os indicados por dois Presidentes de Comissões Técnicas, pela maioria da Mesa Diretora ou pelo terço da totalidade dos Vereadores.

Seção IV Da Prioridade

Art. 232. Prioridade é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo o quórum para deliberação e o parecer das comissões respectivas, para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, logo após a deliberação daquelas em regime de urgência.

Art. 233. Compete ao Presidente ou a Vereador, mediante requerimento expresso e deliberado pelo Plenário, a inclusão de projetos no regime de prioridade, segundo este Regimento Interno.

Parágrafo único. Serão adotadas medidas no sentido de que as proposições em regime de prioridade sejam facilmente identificadas.

Seção V Da Preferência

Art. 234. Denomina-se preferência a precedência para discussão ou a votação de uma proposição.

§ 1º As proposições terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



- I – projeto em regime de urgência;
- II – projeto em regime de prioridade;
- III – projeto em regime de tramitação ordinária;
- IV – demais matérias.

§ 2º A emenda apresentada por comissão terá preferência sobre a dos Vereadores.

§ 3º Quando ocorrer, simultaneamente, a apresentação de mais de um requerimento escrito a ser deliberado pelo Plenário, solicitando preferência, esta será regulada pela maior importância da matéria, observada a precedência estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 4º Quando os requerimentos apresentados na forma do § 3º deste artigo forem idênticos em seus fins serão postos em discussão conjuntamente e a adoção de um prejudicará os demais.

Art. 235. A ordem regimental das preferências poderá ser alterada por deliberação do Plenário, mas não se concederá preferência em prejuízo de proposição considerada em regime de urgência ou de prioridade, nem para uma urgência em prejuízo de outra.

§ 1º Para deliberação de emenda de preferência à outra, deverá o requerimento ser apresentado no momento do anúncio da votação.

§ 2º Quando os requerimentos de preferência excederem a três, o Presidente verificará, por consulta ao Plenário, sobre a admissibilidade de modificação da ordem do dia.

§ 3º Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados na ordem cronológica de apresentação.

§ 4º Recusando-se, porém, o Plenário a admitir modificação na ordem do dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados.

Seção VI Do Interstício

Art. 236. Excetuada a matéria em regime de urgência ou de prioridade, é vedado, na mesma sessão ordinária, encerrar os dois turnos de votação de uma determinada propositura.

Parágrafo único. Será de duas sessões ordinárias o interstício para as proposições que necessitem de redação final.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Seção VII Da Prejudicabilidade

Art. 237. Consideram-se prejudicados:

- I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico ou semelhante a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;
- II - o projeto com as respectivas emendas que tiver substitutivo aprovado;
- III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;
- IV - a emenda ou subemenda que não guarde relação com a matéria objeto da proposição em análise;
- V - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de dispositivos já aprovados;
- VI - o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado;
- VII - o projeto idêntico a outro já em tramitação quando não for o caso de anexação;
- VIII - a moção com assunto idêntico ou semelhante à outra já protocolada na Secretaria Geral.

Art. 238. A proposição dada como prejudicada será arquivada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com exceção dos incisos VI e VIII do art. 237, que será arquivado através de despacho do Presidente da Câmara de Vereadores.

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I Do Orçamento Anual

Art. 239. A Câmara de Vereadores aguardará a proposta do orçamento anual que deverá ser apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal até 15 de agosto do exercício financeiro, devendo devolvê-lo para sanção até o encerramento da sessão legislativa, em 20 de dezembro.

Art. 240. Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após sua publicação ao Plenário, distribuirá cópia aos Vereadores, que terão prazo de 30 (trinta) dias para oferecer emendas.

§ 1º Expirado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de emendas, os projetos irão à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 2º Expirado o prazo referido no parágrafo anterior, os projetos serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte, como matéria única.



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 3º A ausência de manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo do § 1º, levará os projetos para a tramitação referida no § 2º.

§ 4º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

§ 5º Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 6º Devolvido o processo pela Comissão ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 241. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas, caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida.

III – sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º À Comissão de Finanças e Orçamento será permitido, ao opinar sobre emendas, propor modificações e apresentar substitutivos de ordem geral a várias emendas ou a grupos delas, que versam sobre o mesmo assunto ou sobre objeto de igual natureza.

§ 2º Será final o procedimento da comissão sobre as emendas apresentadas, salvo se um terço dos membros da Câmara de Vereadores requerer à Mesa Diretora a votação em Plenário de emenda rejeitada na comissão.

§ 3º Tendo sido aprovada em Plenário Emenda rejeitada nos termos do § 2º deste artigo, o projeto será devolvido à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual em 5 (cinco) dias devolverá o projeto à Mesa Diretora com a sua redação final.

§ 4º A redação final será submetida à deliberação do Plenário na primeira sessão seguinte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 242. O projeto de lei orçamentária será, obrigatoriamente, levado à deliberação do Plenário até 15 (quinze) dias antes do término da sessão legislativa anual, em 20 de dezembro.

Parágrafo único. Decorrido sem deliberação o prazo fixado no *caput* deste artigo, o projeto será incluído na ordem do dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação das demais matérias.

Art. 243. Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.

§ 1º Aplicam-se, também, as normas deste Capítulo à proposta de Lei do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Nas sessões em que devem ser apreciados a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou o Plano Plurianual, o Grande Expediente será reduzido para 30 (trinta) minutos, sem o uso da Tribuna Livre e nenhuma outra proposição integrará a Ordem do Dia.

CAPÍTULO II
Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo Municipal

Art. 244. Compete a qualquer Vereador ou Comissão Técnica propor sustação de atos normativos do Poder Executivo Municipal que exorbitem seu poder regulamentar.

Art. 245. A proposta de sustação será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que, no caso de acolhimento, comunicará por meio de requerimento escrito aprovado pelo Plenário ao Poder Executivo Municipal para que este, no prazo de 10 (dez) dias, defenda junto à referida comissão à validade do ato impugnado.

§ 1º Conhecidas às razões do Poder Executivo Municipal a comissão deliberará na forma regimental.

§ 2º Se a comissão deliberar pela procedência da impugnação encaminhará à Mesa Diretora projeto de decreto legislativo propondo a sustação do ato impugnado.

§ 3º O projeto de que trata o § 2º deste artigo será deliberado pelo Plenário e dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

§ 4º Aprovado o projeto de decreto legislativo que propõe a sustação, será este promulgado pelo Presidente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Se o Plenário entender pela legalidade do ato em exame o projeto de decreto



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



legislativo que propõe a sustação será arquivado.

CAPÍTULO III

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 246. Este Regimento Interno só poderá ser substituído, reformado ou alterado mediante projeto de resolução apresentado por, no mínimo, um terço dos Membros da Câmara de Vereadores ou pela totalidade dos membros da Mesa Diretora.

Art. 247. Lido em Plenário, o projeto de resolução a que alude o art. 246 deste Regimento será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 1º Concluído o prazo previsto no *caput* deste artigo, projeto e parecer, após serem distribuídos em avulsos, figurarão na ordem do dia, para discussão e votação em dois turnos.

§ 2º Durante a discussão do projeto de resolução, se forem apresentadas emendas, estas poderão, na forma deste Regimento Interno, ser encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para que, dentro de 5 (cinco) dias úteis, seja emitido parecer, igualmente sujeito à discussão.

§ 3º Concluída a discussão do parecer, votar-se-á o projeto cuja redação final caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 248. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora, por intermédio da Secretaria Geral, fará a consolidação de todas as modificações introduzidas no Regimento Interno através de ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

Da Convocação de Secretários e Dirigentes de Órgãos da Administração Indireta

Art. 249. O requerimento de convocação de Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta deverá ser formulado por escrito, com indicação precisa dos motivos e submetido à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Decidida a convocação pelo Plenário o Presidente da Câmara de Vereadores comunicará ao convocado, por meio de ofício, o local, dia e hora da sessão a que deva comparecer com a indicação das informações pretendidas, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada aceita pela Câmara de Vereadores.

Art. 250. Quando o Prefeito, os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta desejarem comparecer espontaneamente à Câmara de



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Vereadores ou a qualquer de suas comissões para prestarem esclarecimentos sobre matéria de interesse público ou em andamento, a Mesa Diretora designará dia e hora para esse fim.

Parágrafo único. No caso do comparecimento a que se refere o *caput* deste artigo, a autoridade usará da palavra no início do Grande Expediente, com contagem do tempo para fins de análise e deliberação da pauta regimental.

Art. 251. Na sessão a que comparecerem os agentes políticos de que tratam os artigos 249 e 250, farão, inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento e, em seguida, responderão as indagações dos Vereadores.

Art. 252. As perguntas serão feitas pelos Vereadores da Tribuna, mediante prévia inscrição junto à Presidência, podendo o Vereador que a formulou manifestar sua concordância ou discordância delas.

Art. 253. O convocado ou aquele que comparecer espontaneamente à Câmara de Vereadores ou a qualquer de suas comissões ficará sujeito às normas do Regimento Interno.

CAPÍTULO V Da Convocação Extraordinária da Câmara de Vereadores

Art. 254. A convocação extraordinária da Câmara de Vereadores dar-se-á:

- I – pelo Prefeito;
- II - pela maioria da Mesa Diretora;
- III - a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores.

§ 1º A convocação extraordinária, durante o período ordinário, será feita pelo Presidente ou mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores durante sessão ordinária, no caso de urgência ou interesse público relevante, ficando automaticamente convocados os Vereadores.

§ 2º No período de recesso, quando houver convocação extraordinária pelo Prefeito ou por requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da Câmara, ao recebê-lo, designará o dia para a realização da sessão extraordinária e notificará os Vereadores, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Durante o período extraordinário só serão apreciadas as proposições que motivaram a convocação, sem qualquer remuneração adicional.

CAPÍTULO VI Da Concessão de Títulos Honoríficos



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 255. A concessão de títulos honoríficos pela Câmara de Vereadores dar-se-á mediante decreto legislativo.

§ 1º São títulos honoríficos da Câmara de Vereadores:

- I – Cidadão Benemérito, destinado aos naturais do Município;
- II – Cidadão Itajaiense, destinado aos naturais de outros Municípios, Estados ou Países.

§ 2º O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União e à Democracia.

§ 3º O projeto será acompanhado de:

- I – biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear;
- II – anuência por escrito do homenageado.

§ 4º Em cada biênio, o Vereador poderá figurar como autor de apenas um Título de Cidadão Benemérito ou de um Cidadão Itajaiense.

§ 5º A entrega dos Títulos de Cidadania Benemérita ou Itajaiense será realizada em sessão solene para esse fim convocada.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 256. Salvo disposição em contrário, os prazos de que trata este Regimento Interno não correrão durante o recesso parlamentar da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, salvo disposição em contrário deste Regimento Interno.

Art. 257. Nos dias de sessão, deverão ser hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 258. O espaço de apoio legislativo, situado no 1º andar do prédio da Câmara de Vereadores e contíguo ao Plenário Vereador Arno Cugnier, terá o seu acesso coordenado pela Secretaria Geral, sendo autorizada apenas a permanência de servidores com atribuição de apoio e assessoramento técnico.

Parágrafo único. A assessoria parlamentar dos Vereadores terá o acesso ao espaço indicado no *caput* do presente artigo apenas de forma excepcional e temporária, com autorização prévia do Secretário Geral e quando for indispensável o contato com o parlamentar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 259. Não haverá expediente no Legislativo em dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 260. A organização e competência das Comissões Técnicas, previstas no Título II, Capítulo III, supra, terão aplicação somente na legislatura seguinte à data de aprovação do presente Regimento.

Art. 261. As matérias afetas à concessão de diárias e à autorização de uso da sede da Câmara de Vereadores a terceiros serão reguladas por intermédio de Resolução, com o acompanhamento e manifestação da Unidade de Coordenação do Controle Interno.

Art. 262. Com a vigência deste Regimento, ficam revogados todos os precedentes firmados sob a égide da normativa anterior.

Art. 263. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Resolução n. 459/2008 e suas alterações.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE MAIO DE 2015.

LUIZ CARLOS PISSETTI
PRESIDENTE